



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 260

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 15 — DE 1961

Aprova Convenção sobre danos causados a terceiros, na superfície, por aeronaves estrangeiras.

Art. 1.º É aprovada a Convenção sobre os danos causados a terceiros, na superfície, por aeronaves estrangeiras, assinada pelo Brasil, em Roma, a 7 de outubro de 1952.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (1G-94.696) — Nelson Werneck Sodré, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 3.874 de 30 de janeiro de 1961, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (1G-135.278) — George Americano Freire, transferi-lo para a Reserva de

1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra a, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei n.º 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283 de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (1G-58.704) — Christovam Colombo Faustino da Silva, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei n.º 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-65.393) — Milton Fernandes de Mello, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei n.º 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-71.395) — Hernani Alberto Carlos, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei n.º 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-65.794) — Geraldo Daltro da Silveira, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão,

na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei n.º 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-75.277) — Antônio Pinto de Figueiredo, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei n.º 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-65.592) — Alvaro Veiga Lima, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei n.º 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel Veterinário (8G-4.087) — João dos Santos Arruda, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Brigada, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei n.º 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel "T" da Arma de Comunicações (1G-156.753) — Milton Regis Costa, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Brigada, na forma do artigo 1.º da Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei n.º 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20

de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954. Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — (5G-35.324) — Ney Amintas de Barros Braga, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Brigada, na forma do art. 1.º da Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto de conformidade com a referida Lei n.º 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria —

(1G-163.509) — Jonas Plínio do Nascimento, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — (1G-156.487) — Adyr Maya, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na forma do art. 1.º da Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e art. 59 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto de conformidade com a referida Lei n.º 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1954 e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto número 50.407, de 3 de abril de 1961,

João Alberto Vicentini, para exercer, interinamente, o cargo do Nível 17-A, da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de João Alberto Vicentini.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Ernesto Mello Júnior do cargo, em comissão, da Diretoria-Geral dos Serviços

de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.
Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Virgílio Távora

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata Talma Prado Castello Branco para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.), padrão CC-2, vago em virtude da exoneração do Capitão-de-Mar-e-Guerra Ernesto Mello Junior.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Virgílio Távora

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Capitão Tenente Walbert Lesteux Medeiros de Figueiredo, do cargo, em comissão, de Superintendente de Navegação dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Virgílio Távora

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 11 do Decreto-lei nº 2.154, de 27 de abril de 1940,

José Cláudio Travaços, para exercer, em comissão o cargo de Superintendente de Navegação dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), vago em virtude da exoneração do Capitão Tenente Walbert Lesteux Medeiros de Figueiredo.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Virgílio Távora

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Capitão-de-Corveta Intendente Raul de Barros Vieira do cargo de Superintendente Comercial dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Virgílio Távora

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Luis Rocha como Superintendente Comercial dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Virgílio Távora

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946,

A Alvaro Ramos Cruz da função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito da Pesca, do Ministério da Agricultura.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946,

Luiz Antônio Pereira Reis para a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito da Pesca do Ministério da Agricultura, vago em virtude da dispensa de Alvaro Ramos da Cruz.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75 item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Edgard Lamego dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201-14-B, do Ministério da Agricultura, do cargo, em comissão, de Diretor 4C da Divisão do Material, do mesmo Ministério.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Moacir Loures Filgueiras, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201-14-B, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor 4C da Divisão do Material, do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Edgard Lamego dos Santos.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Paulo de Oliveira, Caminha, do cargo de Presidente da Comissão do

Desenvolvimento do Planalto de Ibiapaba.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 4º, combinado com o seu § 1º, da Lei nº 3.161, de 1º de julho de 1957,

José Martiniano Madruga, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer, na qualidade de representante do referido Ministério o cargo de Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Planalto de Ibiapaba, vago em virtude da exoneração de Paulo de Oliveira Caminha.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Denis Portela de Melo para exercer, em caráter interino, o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101-17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, lotado no Estado de Alagoas, vago em virtude da melhoria de salário de Francisco Ataíde de Vasconcelos.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Gilberto Felício da Motta e Albuquerque, para exercer, em caráter interino o cargo de Desenhista P. 1.001, 12A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da melhoria de salário de Bernardo Halfeld Vieira.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Roque Nascimento Sanches, para exercer, em caráter interino, o cargo de Servicial, GL-102.5A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Amaro Jorge dos Santos.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Armando Monteiro

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data
Retificação

Na página 10.479, 3ª coluna, no decreto de Augusto Paulino Filho. Onde se lê: ...Médico Sanitário, ... Leia-se: ...Médico Sanitarista ... Na mesma coluna, onde se lê: Maria de Pompéia Mendes de Sá Ferraz... — Leia-se: Maria de Pompéia Menezes de Sá Ferraz...

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 168 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961.

Declara de utilidade pública a "União Sul Brasileira de Educação e Ensino", com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Ato Adicional, constante da Emenda Constitucional nº 4, e, atendendo ao que consta do Processo MJ — 40.612, de 1960 decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a "União Sul Brasileira de Educação e Ensino", com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, em 20 de novembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser

(Nº 38.453 — 29-11-61 — Cr\$ 693,60)

DECRETO Nº 240 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre as operações finais de compra e venda a serem realizadas pela Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, da borracha sintética de sua fabricação.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Ato Adicional à Constituição, combinado com o disposto na Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, art. 6º letra "g", e Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, art. 15, letra "c", in fine.

Considerando que a Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, pelos seus artigos 13 e 14, assegura ao Governo Federal a exclusividade das operações finais de compra e venda da borracha, de qualquer tipo ou variedade, produzida no Brasil e importada do exterior, cabendo ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., por delegação, a execução de tais operações.

Considerando, entretanto, que a Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947, artigo 6º, letra "g", combinada com a Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, art. 15, letra "c", in fine, admite a liberação de tais operações.

Considerando que tal medida atende, na espécie, aos interesses nacionais, objetivando a economia de divisas com a redução da importação de produto similar, assegurando, por outro lado, meios para a colocação no mercado interno, da borracha de produção nacional.

Considerando que a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, nos termos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, constitui o órgão de execução do monopólio do petróleo e derivados, instituído em nome da União Federal, decreta:

Art. 1º Ficam liberadas e, por conseguinte, excluídas do regime legal vigente, as operações finais de compra e venda a serem realizadas diretamente pela Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás ao consumidor, da borracha sintética de sua fabricação.

Art. 2º Caberá à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, no uso de suas atribuições legais, fixar as

quotas de consumo e o preço de venda da borracha a ser fabricada pela Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES

Gabriel Passos

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 10.306, 1ª coluna, onde se lê: Luiz Fernando Freire para exercer as funções de Oficial de Gabinete ... — Leia-se: Luiz Fernando Vitorino Freire para exercer as funções de Oficial de Gabinete...

Em face deste dispositivo constitucional, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia entendeu que

“... os novos atos da Administração relacionados com os assuntos tratados no anexo relatório têm a sua competência diretamente ligada à autoridade do Presidente do Conselho de Ministros”.

A matéria enseja, no aspecto sob o qual se apresenta, uma questão preliminar, que, bem considerada, se constitui no próprio mérito da consulta. Como entender o art. 12, do Decreto nº 50.810, de 17 de junho de 1961, em face do superveniente art. 1º, da Emenda Constitucional nº 4 — Ato Adicional? Qual a vigência e qual a intensidade do referido Decreto, no que concerne à competência e à ação de autoridade no efetivar os atos administrativos no seu conteúdo previstos?

A distinção de atos de gestão e de império, em direito administrativo, traz pronta solução à dúvida suscitada.

As medidas preconizadas no art. 12, do Decreto nº 50.810, de 17 de junho de 1961, encerram, em seu providências indispensáveis à fiel execução de serviços públicos. São atos de simples administração (LAFERRIERE, Traité de La Jurisdiction Administrative, vol. I, pág. 51).

Na sistemática da Emenda Constitucional nº 4, tais atos comportam princípios de competência genérica e específica.

Não se encontrando submetidos à competência exclusiva do Presidente da República, nem na sucessão descritiva, inserta no art. 3º do Ato Adicional, nem em qualquer dos outros dispositivos da Constituição, que lhe conferem atribuições, por exclusão, como ato administrativo de simples gestão, deverá seguir a norma genérica prevista no art. 1º do mesmo ato.

Ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho e aos Ministros de Estado cabem atos de gestão e de império, exclusivos ou cumulativos. O Ato Adicional procurou delimitar a competência normativa desses representantes do Poder Executivo. E fez-o com clareza.

A hipótese consultada configura sem maiores dúvidas, um simples ato administrativo de gestão, que derivou de ato de império anteriormente praticado, qual seja o decreto sob consideração.

Pelo que a competência para assinar o convênio, de que trata o art. 12, em causa, deve ser deferida ao próprio Ministro das Minas e Energia, conforme as razões acima expostas, independentemente do mérito que o assunto comportar.

Responde à consulta deixando claro que a melhor interpretação ao art. 12, do Decreto nº 50.810, de 17 de junho de 1961, é a mencionada no período transato, isto é, que ao Ministro das Minas e Energia cabem as providências no bôjo do texto insertas, isto é, caber-lhe a assinatura do convênio cuja minuta consta do processo e que reconheço ter sido lavrada nos limites preconizados pelo decreto que o autorizou.

Firmado o aludido convênio, porém, deverá o mesmo ser, em seguida, submetido à homologação expressa através ato de império, formalizado em novo decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Presidente da República, pelo Presidente do Conselho de Ministros e pelos Ministros das Pastas intervenientes no anterior Decreto nº 50.810, de 17 de junho de 1961.

Este o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Antônio Balbino, Consultor Geral da República.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Ofício:

PR 33.248-61 — Nº 1.588-B, de 25 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, Major I. G. MANOEL HENRIQUE GOMES FILHO, a fim de exercer função de natureza militar no Departamento Federal de Segurança Pública. “Autorizo. 29 de novembro de 1961”. (Exp. ao M. Aer., em 30 de novembro de 1961).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exposição de Motivos:

PR 33.817-61 — Nº 960, de 27 de novembro de 1961. Informa que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais está providenciando a realização de estudos para construção do porto de Maués, no Estado do Amazonas; e que da dotação orçamentária para o presente exercício no valor de Cr\$ 10.000.000,00, foi incluído no Plano de Economia o montante de Cr\$ 5.000.000,00, restando, pois, o saldo aplicável de Cr\$ 5.000.000,00 — “Autorizo. 26-11-61”. (Rest. ao MVOP., em 30-11-61).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 31.877-61 — Nº 560, de 24 de novembro de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL, dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a auxiliar a construção e ampliação da Usina Hidrelétrica de Alto Garças, no Estado de Mato Grosso. (Ass. Lei nº 3.989, de 24-11-61). (Exp. ao S. F., em 29-11-61).

PR 32.010-61 — Nº 561, de 24 de novembro de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL, dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que estende aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais a regalia concedida pelo art. 295, do Código de Processo Penal, que trata de prisão especial. (Ass. Lei nº 3.988, de 24-11-61). (Exp. ao S. F., em 29-11-61).

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício:

PR 33.837-61 — Nº 453 de 24 de novembro de 1961. Restitui a Exposição de Motivos nº 529-61, de 9 de novembro de 1961, do Ministério das Minas e Energia, com parecer. “Autorizo, nos termos do parecer do Sr. Consultor Geral da República. 29-11-61”. (Exp. ao M. M. E., em 29 de novembro de 1961).

Nº 453 — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros:

Tenho a honra de devolver a E. M. nº 529-61, de 9 de novembro de 1961, do Ministério das Minas e Energia, remetida por Vossa Excelência a esta Consultoria Geral da República para fins de estudos.

Versa a matéria sobre a exata interpretação, que deva ser dada ao art. 12, do Decreto nº 50.810, de 17 de junho de 1961, que autoriza o Ministro das Minas e Energia a assinar convênio criando o Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais, na Bahia e das outras providências.

O mencionado artigo encontra-se assim redigido:

“Art. 12. O Grupo Executivo apresentará, no prazo de sessenta (60) dias, o resultado do seu trabalho ao Ministro das Minas e Energia, que providenciará, em seguida, assinatura do convênio de constituição, na Capital do Estado da Bahia”.

Iniciados os trabalhos do Grupo Executivo ocorreu a sucessão de fatos políticos, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 4 — Ato Adicional, — que institui, com características e definições próprias, o sistema parlamentar do governo e cujo artigo 1º dispõe:

“Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como da administração federal”.

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos:

- PR 33.752-61 — N.º Br-781, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que o Serviço Florestal solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, ELIANA DE SOUZA AVILA, Oficial de Administração, nível 12-A, lotada na Divisão de Fomento da Produção Vegetal, daquele Ministério. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.753-61 — N.º Br-782, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, MARIA DE LOURDES MENDONÇA FONTES, Trabalhadora, nível 1, lotada no Horto Florestal de Ibura, daquele Ministério. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.754-61 — N.º Br-784, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que a Divisão de Fomento da Produção Vegetal solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, MANOEL DE ALMEIDA CARMO, Oficial de Administração, nível 12, lotado na Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado da Guanabara, daquele Ministério. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.755-61 — N.º Br-785, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que a Universidade Rural de Pernambuco solicita homologação do ato que nomeou, GERALDO FERNANDES SAEBOYA, para exercer o cargo de Instrutor, padrão I, do Quadro de Pessoal daquela Universidade. "De acordo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30 de novembro de 1961).
- PR 33.756-61 — N.º Br-793, de 16 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de ser excluída do plano de contenção de despesas a que alude o Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, a importância de Cr\$ 4.000.000,00, inscrita no atual orçamento sob a rubrica da Divisão de Orçamento, na subconsignação 2.1.01, 6) Fundação do Abrigo Cristo Redentor para manutenção das fazendas agropecuárias e da Escola de Pesca Darcy Vargas, na Marambaia (Decreto-lei n.º 5.760, de 19-9-1943), sendo Cr\$ 1.000.000,00 para a construção de uma Base Pesqueira e Escola de Pesca no litoral de Santa Catarina. "De acordo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30 de novembro de 1961).
- PR 33.757-61 — N.º Br-794, de 16 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de ser excluída do plano de contenção de despesas a que alude o Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, a importância de Cr\$ 2.000.000,00, inscrita no atual orçamento sob a rubrica do Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.03 — item 14, destinada a despesas de qualquer natureza para um Pólo de Criação e Montagem no Município de Independência, no Estado do Ceará. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.758-61 — N.º Br-795, de 16 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que o Grupo Cariri possa empregar, no corrente exercício financeiro, mediante coleta de preços, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 consignada no vigente orçamento ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, na subconsignação 1.6.23, item 3 destinada a despesas de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento do Grupo de Trabalho dos Cariris Velhos Paraibanos (Grupo Cariri), criado pelo Decreto n.º 39.295, de 1 de junho de 1956. "Autorizo. 23 de novembro de 1961". (Rest. ao M. Agr., em 30 de novembro de 1961).
- PR 33.759-61 — N.º Br-796, de 16 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de ser excluída do plano de contenção de despesas a que alude o Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, a importância de Cr\$ 1.000.000,00, parte da dotação inserida no vigente orçamento sob a rubrica da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, na subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção; item 4) Instalação e manutenção dos cursos femininos práticos de Economia Doméstica de Agricultura e Criação de Animais, Escola da Fazenda da Patiboa, dos C.A.E. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.760-61 — N.º Br-797, de 16 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que a Divisão de Caça e Pesca, possa empregar, no corrente exercício, mediante coleta de preços, a importância de Cr\$ 4.250.000,00 consignada no vigente orçamento ao Departamento Nacional da Produção Animal, subconsignação 1.6.23, item 2, destinado à manutenção dos entrepostos de pesca de Recife, Penedo, João Pessoa, Fortaleza e Rio de Janeiro, pelo regime de adiantamento. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.761-61 — N.º Br-799 de 16 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que a Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, dependência subordinada à D. D. S. A., do Departamento Nacional da Produção Animal, possa aplicar sob regime de adiantamento, independente de concorrência, porém, mediante coleta de preços, a importância de Cr\$ 500.000,00, que lhe foi consignada no orçamento vigente, à conta da subconsignação 1.3.07, 10). "Autorizo. 21-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30 de novembro de 1961).
- PR 33.762-61 — N.º Br-800, de 16 de novembro de 1961. Solicita, na forma por que dispõe o art. 2.º, parágrafo 3.º do Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, a necessária homologação das liberações já autorizadas, com os valores re-

tificados de Cr\$ 300.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$... 2.000.000,00, respectivamente às dotações orçamentárias: 07.01.02 — Divisão de Orçamento, subconsignação — 1.6.23, 27, item 1, — 12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, subconsignação 3.1.03, item 17, 27 — 10 — Departamento Nacional da Produção Animal, subconsignação 3.1.03, item 4. "Autorizo. 21-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).

- PR 33.765-61 — N.º Br-807, de 23 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de ser excluída, do plano de contenção de despesas, a que alude o Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 da verba de Cr\$ 4.000.000,00, inscrita no atual orçamento sob a rubrica do Departamento Nacional da Produção Animal na subconsignação 3.1.03 Rio Grande do Sul — 69, para instalação de uma granja-piloto de produção animal em Encruzilhada do Sul, em convênio com a Prefeitura Municipal. "Autorizo. 23-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.766-61 — N.º Br-813, de 23 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de ser excluída do plano de contenção de despesas a que alude o Decreto n.º 50.761, de 9 de junho de 1961, a importância de Cr\$ 1.600.000,00, inscrita no atual orçamento sob a rubrica do Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 1.6.11, item 6, destinada à Expansão Agro-Pecuária em Conceição no Estado da Paraíba. "Autorizo. 23 de novembro de 1961". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.781-61 — N.º Br-938, de 22 de novembro de 1961. Solicita seja prorrogado por mais um exercício financeiro a aplicação do crédito de Cr\$ 130.000.000,00 a ser aplicada no Plano Agropecuario de Emergência no Rio Grande do Sul, pelos motivos que especifica. "Autorizo. 21-11-61". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).
- PR 33.796-61 — N.º Br-780, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, ORLANDO NASCIMENTO, Feitor, nível 5, lotado na Estação Experimental de Curitiba, daquele Ministério. "Autorizo. 23 de novembro de 1961". (Rest. ao M. Agr., em 30-11-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos:

- PR 2.137-61 — N.º 1.253, de 24 de outubro de 1961. Solicita ratificação de despacho que autorizou o afastamento do país de MARLY CRYSTOSTOMO DE OLIVEIRA SOBRINHO PORTO, lotada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a fim de exercer as funções de Secretária da Casa do Brasil, na Grã-Bretanha, em face dos motivos que especifica. — "Ratifico, sem ônus para os cofres públicos. 29-11-61". (Rest. ao MEC., em 30-11-61).
- PR 33.865-61 — N.º 1.327, de 20 de novembro de 1961. Submete processo em que GILDA MARIA ROQUETTE PINTO BOJUNGA, Arquivista, 8-A, lotada no Instituto Nacional de Cinema Educativo solicita autorização para ausentar-se do país, pelo prazo de nove meses, a fim de usufruir bolsa concedida pelo Governo Francês, para estágio na "Cinémathèque de l'Enseignement Public", em Paris. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 29 de novembro de 1961". (Rest. ao MEC., em 30-11-61).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivo:

- PR 33.802-61 — N.º 20, de 25 de novembro de 1961. Submete expediente em que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o encargo da União Federal de Cr\$ 2.664.140.400,00, valor do "déficit" de assistência médico-hospitalar previsto no Orçamento vigente, solicita seja tal importância paga aquele Instituto em cinco parcelas mensais sucessivas de Cr\$ 532.828.080,00, a partir do mês de novembro em curso. — "Autorizo. 25-11-61". (Rest. ao MTPS., em 30 de novembro de 1961).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos:

- PR 33.838-61 — N.º 548, de 16 de novembro de 1961. Submete plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Ubaitatã, relativo à utilização da dotação de Cr\$ 12.000.000,00, consignada no vigente orçamento sob a classificação verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06 — 05 — Bahia, 1) 25). — "Autorizo. 29 de novembro de 1961". (Rest. ao M.M.E., em 30 de novembro de 1961).
- PR 33.843-61 — N.º 457, de 30 de outubro de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional da Produção Mineral, apresenta planos de aplicação de recursos orçamentários que especifica. — "Aprovo. 29-11-61". (Rest. ao M.M.E., em 20-11-61).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros.

No processo anexo, o Departamento Nacional da Produção Mineral, órgão integrante deste Ministério, apresenta planos de aplicação de recursos orçamentários, em serviços de eletricidade, nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba e Sergipe. Tais recursos estão assim discriminados na Lei de Meios para o atual exercício:

Verba 3 0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

Cons. 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento;

Subc. 3.1.05 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02) — Alagoas

Sub-item 1 — Prosseguimento e conclusão das seguintes obras:

Alínea 2) — Linha de transmissão e subestação abaixadora de voltagem, a partir da CHESF para a cidade de Pilar — Cr\$ 1.600.000,00.

3) — Linha de transmissão da CHESF, de Viçosa para Palmeira dos Índios, incluindo subestação abaixadora — Cr\$ 5.500.000,00.

6) — Linha de transmissão da CHESF Rio Largo — São Miguel dos Campos — Cr\$ 2.500.000,00.

9) — Linha de transmissão da CHESF Capela — Cajueiro — Viçosa, em circuito duplo — Cr\$ 4.000.000,00.

14) — Linha de transmissão da CHESF de Viçosa — Capela, Rio Largo — São Miguel dos Campos — Cr\$ 16.000.000,00.

Sub-item 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

Alínea 1) — a produção, a transmissão e a distribuição de energia elétrica;

4) — e para a execução dos seguintes serviços:

Sub-alínea 1 —
extensão de rede elétrica da CHESF para a cidade de Viçosa — Cr\$ 12.500.000,00.

06) — Ceará

Sub-item 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

Alínea 1) — A produção, a transmissão e a distribuição de energia elétrica;

4) — e para a execução dos seguintes serviços:

Sub-alínea 1 — Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais:

Crato — Cr\$ 1.500.000,00.

Juazeiro do Norte — Cr\$ 2.000.000,00.

16) — Paraíba

Sub-item 1 — Prosseguimento e conclusão das seguintes obras:

Alínea 2) — Construção das linhas de transmissão e estações abaixadoras de energia elétrica da CHESF nos municípios compreendidos no sistema de convênio com o Estado — Cr\$ 15.000.000,00.

4) — Obras do Plano de Eletrificação do Estado através da Sociedade de Economia Mista, CODEBRO, ELETROCARIRI e SESPÁ — Cr\$ 20.000.000,00.

Sub-item 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

Alínea 1) — a produção, a transmissão e a distribuição de energia elétrica;

4) — e para a execução dos seguintes serviços:

Sub-alínea 1 — Construção de linhas de transmissão e estações abaixadoras de energia elétrica de Paulo Afonso nos municípios de Paraíba, compreendidos no sistema, em convênio com o Estado — Cr\$ 13.500.000,00.

26) — Sergipe

Sub-item 1 — Prosseguimento e conclusão das seguintes obras:

Alínea 3) — Para melhoria do serviço de luz e força e rede de iluminação na cidade de Frei Paulo — Cr\$ 2.500.000,00.

4) — Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Campo do Brito, em convênio entre a CHESF e a Prefeitura local — Cr\$ 2.000.000,00.

6) — Construção da linha de transmissão de energia da CHESF, partindo de Itabaiana para Ribeirópolis, Sergipe, inclusive transformadores e estações abaixadoras — Cr\$ 2.000.000,00.

8) — Extensão das linhas de transmissão da CHESF, da subestação de Itabaiana para as cidades de Campo do Brito e Macambira a cargo da Empresa Distribuidora de Energia, em Sergipe, Sociedade Anônima — Cr\$ 6.000.000,00.

10) — Conclusão da linha de transmissão de energia, ligando a CHESF as cidades de Frei Paulo, Salgado e Simão Dias — Cr\$ 2.000.000,00.

11) — Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Lagarto, em convênio entre a CHESF e a Prefeitura local — Cr\$ 4.000.000,00.

12) — Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Ribeirópolis, em convênio com a CHESF e a Prefeitura local — Cr\$ 2.000.000,00.

Sub-item 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

Alínea 1) — a produção, a transmissão e a distribuição de energia elétrica;

4) — e para a execução dos seguintes serviços:

Sub-alínea 1 — Extensão da linha de transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco para as cidades de:

Salgado em Sergipe, para melhoria e extensão do serviço de energia elétrica da cidade de Itaporanga d'Ajuda, em Sergipe — Cr\$ 14.250.000,00.

2) A Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) por solicitação deste Ministério, apresentou planos de aplicação relacionados com as dotações acima discriminadas, visando a construção de linhas de transmissão de 66 kV e de 138 kV e redes de distribuição de iluminação pública. Os planos de trabalho foram examinados pela Divisão de Águas que os julgou em condições de serem aprovados.

3. Em conformidade com o art. 2º da Lei número 1.489, de 10 de dezembro de 1951, esses recursos orçamentários deverão ser entregues a funcionários desta Secretaria de Estado, mediante suprimentos requisitados no Ministério da Fazenda, ficando a responsabilidade de orientação e fiscalização das obras a cargo da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

4. Os planos prevêem o seguinte:

Linhas de transmissão de 66 kV e 138 kV 116.750.000,00

Redes de distribuição e de iluminação pública 11.500.000,00

128.250.000,00

5. A matéria está equacionada de forma a atender a ampliação das linhas de transmissão oriundas de Paulo Afonso. A demanda de energia elétrica nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba e Sergipe é enorme e constitui um problema a entrar o desenvolvimento econômico de regiões cuja prosperidade depende de exploração racional de suas riquezas em potencial.

6. Manifestando-se esta Secretaria de Estado favoravelmente à aprovação dos planos de ampliação incluído ao processo, tenho a honra de submetê-los à elevada consideração e aprovação de Vossa Excelência, conforme preceitua a Lei nº 1.489 de 10 de dezembro de 1951.

Apresento a Vossa Excelência atenciosos cumprimentos.

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Exposição de Motivo:

PR 31.328-61 — Nº 2.435, de 18 de outubro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita autorização no sentido de que permaneça, por mais um ano no Centro de Treinamento Rural de Ipanema, ODORICO ANTONIO WANDERLEY BARRETO, Agrônomo CT.101.17-A, daquela Comissão, para desempenhar serviços relativos a sua especialidade, naquele Centro. — "Autorizo. 31-10-61". (Rest. à C.V.S.F., em 30 de novembro de 1961).

— GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

— Ofício:

PR 32.434-61 — Nº 1.951, de 31 de outubro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, IVYNA TARSIS D'ARFONSECA GUSMAO, Técnica de Administração, lotada no Posto de Inscrição e Documentação do Departamento Administrativo do Serviço Público, em São Paulo. — "Autorizo. 23-11-61". — (Exp. ao DASP, em 30-11-61).

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

— Portarias:

PR 33.850-61 — Nº 10, de 29 de novembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de número 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir no Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, ANTONIO FREJAT, Redator "K", do Instituto Brasileiro do Café, a partir de 23-10-61. — Oyama Pereira Teixeira, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

PR 33.851-61 — Nº 11, de 29 de novembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 11 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, JOSÉ WAGNER TRAVASSOS CHIANCA, Operador Postal, nível 6-A, do Departamento dos Correios e Telégrafos, a partir de 27-11-1961. — Oyama Pereira Teixeira, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

PR 33.852-61 — Nº 12, de 29 de novembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 12 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, MARIA FERRAZ DOS SANTOS, Operador Postal, nível 3-B, do Departamento dos Correios e Telégrafos, a partir de 27-11-1961. — Oyama Pereira Teixeira, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

2. A Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) por solicitação deste Ministério, apresentou planos de aplicação relacionados com as dotações acima discriminadas, visando a construção de linhas de transmissão de 66 kV e de 138 kV e redes de distribuição de iluminação pública. Os planos de trabalho foram examinados pela Divisão de Águas que os julgou em condições de serem aprovados.

PR 33.853-5: — Nº 13, de 29 de novembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 13 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve incluir entre os servidores do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, ZAIR DE SOUZA AGUIAR, Operadora Postal, nível 2-B, do Departamento dos Correios e Telégrafos, a partir de 28-11-1961. — *Oyama Pereira Teixeira*, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

Resumo da folha de pagamento de diárias (30)

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando D.G. nº 96, de 17 de novembro de 1961, do Sr. Substituto do Diretor-Geral do D.I.N., na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 22 de outubro de 1952, Decreto número 47.123, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de março de 1960, e Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Suconsignação 1.6.21 — Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 Portaria nº 1-B, de 7 de janeiro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome	Cr\$
José Freire Gomes	33.000,00

T.F.P., 21 de novembro de 1961 — *Hilma Pereira Cardoso*, Contadora, 18-B — Confere: *Carlos Ferreira Sarpi*, Encarregado da T.F.P. — Visto: *Cauhy de Souza*, Chefe da Seção do Pessoal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Financiamento da Produção

Relifação

No Diário Oficial de 26 de outubro próximo findo, pag. 9.550, referente ao Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S. A., para financiamento ou aquisição da safra de 1961-62 e seguintes, de cera de carnaúba, nos termos da Lei nº 1.506, de 18-12-51, e Decreto nº 51.001, de 19-7-61:

Na cláusula terceira, letra a, 12ª linha, onde se lê: recibo, leia-se: Certificado; onde se lê: ofial, leia-se: oficial;

Na cláusula sétima, nº 5, 19ª linha, onde se lê: 1%, leia-se 1/2%; e Na cláusula 12ª — 4ª linha onde se lê: prazo, leia-se: preço.

Contadoria Geral da República

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Contador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 43, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 576 — Designar o ocupante do cargo nível 18-B, de série de classes do Contador, da P.P. deste Ministério — *Manoel Francisco Cancellia*, matrícula nº 1.243.313, exercendo a função gratificada, símbolo 2-F, de Contador Seccional junto à Delega-

cia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, para auxiliar serviços na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, por 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), nos termos da legislação em vigor.

Nº 577 — Designar a ocupante do cargo nível 18-B, da série de classes de Contador, da P.P. deste Ministério — *Maria Emilia Ferreira*, matrícula nº 1.187.360, com exercício na Contadoria Seccional junto ao Estado Maior das Forças Armadas, para auxiliar serviços na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, por 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), nos termos da legislação em vigor. — *Hamilton Beltrão Pontes*, Contador-Geral.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que consta do processo nº BR-47.254-61, resolve:

Nº BR-353 — Elogiar *Eduardo Jorge Pereira Junior*, Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo em Brasília, José Guimarães Mundim, Coletor, Laerte Carlos de Alarcão e Orlando Fleury de Amorim, Escrivão Federais, Renato Isidoro Felix de Souza e Décia de Paula, Auxiliares de Coletoria, todos servindo na Coletoria Federal em Brasília, José Balduino de Souza, José Costa e Oliveira e José Alves da Silva, Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, Geraldo Horácio da Oliveira, substituto do Administrador do Edifício da Fazenda em Brasília, Décio Guerra, Bombeiro Hidráulico, pelo denodado espírito público demonstrado na iniciativa própria da instalação e aparelhamento da Coletoria Federal em Brasília. — *Afonso Almiro*, Diretor-Geral.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACE DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 14 de novembro de 1961

Processo nº 1.263-59 — Consórcio de Desenvolvimento Econômico S. A., em transformação para Consórcio de Desenvolvimento Econômico S. A. — Banqueiros de Investimentos — Florianópolis (SC):

"Indefiro o pedido formulado pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico S. A., com sede em Florianópolis (SC), de autorização para funcionar, de acordo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo a aquele órgão para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas."

RECEBEDORIA NO ESTADO DA GUANABARA

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação pela prestação do serviço extraordinário, referente ao período de outubro a novembro de 1961

SERVIÇO DO PESSOAL

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Walfrido Pinto Coelho	Oficial Adm. — nível 16	6.663,60
Laura de Moraes Austregésilo	Oficial Adm. — nível 16	6.306,90
Helia Chiavegatto	Oficial Adm. — nível 14	5.555,40
Ormy Silva	Oficial Adm. — nível 14	5.555,10
Ivone Vasconcelos	Oficial Adm. — nível 14	5.555,40
Adalberto Bittencourt da Cruz (1)	Oficial Adm. — nível 14	1.944,10
Wilson Teixeira	Escr. nível	3.555,40
Ilza Magalhães Loureiro	Escr. nível 10	4.000,00
José Guló de Souza Filho	Escr. nível 10	4.000,00
Walquirio Alves Fernandes	Port. nível 9	3.777,60
		47.276,80

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação: 3.834, de 10-12-60, — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário — 22.01 — Serviço do Pessoal — (D.P.).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150

NOTA: (1) — Trabalhou nos dias: 25, 26, 27, 30 e 31-10-61 e nos dias 1º e 3-11-61.

Importa em Cr\$ 47.276,80 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação pela prestação do serviço extraordinário, referente ao período de 16-10-61 a 22-11-61 de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Elza Vieira Bicalho	Oficial Adm. — nível 14	8.333,30
Najla Zarur (1)	Oficial Adm. — nível 14	7.777,80
Léa Alice dos Santos Alves	Oficial Adm. — nível 14	8.333,30
Celeste Reis de Castro	Oficial Adm. — nível 14	8.333,30
Lígia Lobato Vieira	Oficial Adm. — nível 14	8.333,30
Isaldina Alves Corrêa da Costa	Oficial Adm. — nível 14	8.333,30

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
Diva de Carvalho	Escr. nível 10	6.000,00
Emília Trotte	Dactil.º nível 9	5.666,70
Maria Theresza Passos M. Amieva ..	Rest. Liv. n.º 9	5.666,70
Jorge Alberto Lavra de Carvalho ...	Escr. In. n.º 8	5.333,30
Juventino Gomes de Carvalho	Escr-dact. n.º 7	5.000,00
	Serv. nível 5	4.333,30
Odaíl Ramos de Castro (2)	Escr-dact. n.º 7	500,00
		73.611,00

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação: 3.834, de 10-12-60, — 1.0.º — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário — 22.01 — Serviço do Pessoal — (Despesas Próprias).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150 item II § 2º do E.F.

Observações: (1) — Desligado em 20-11-1961.

(2) — O funcionário enumerado compareceu nos dias: 10, 11 e 12 de outubro de 1961.

Importa em: (setenta e três mil, seiscentos e onze cruzeiros).

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
Maria Elza Rodrigues	Oficial Adm. — nível 14	Cr\$ 6.944,20

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação: 3.834, de 10-12-60, — 1.0.º — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário — 22.01 — Serviço do Pessoal — (Despesas Próprias).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150 do E. F.

Importa em: (seis mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei número 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

De acordo com o artigo 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

N.º 2.425 — Mandar servir em Brasília os servidores abaixo mencionados:

Massilon Fernandes Nóbrega — Telegrafista 14-B — Diretoria Geral.

Thiers José Cassão Damasceno — Vendedor de Selos 12 — DR da Guanabara.

Raymundo Walter Fialho da Silva — Carteiro 12-B — DR da Guanabara.
— Dagoberto Rodrigues, Diretor-Geral

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 4 DE JULHO
DE 1961

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número 673, de 5 de maio de 1961, do Sr. Diretor-Geral, e na forma do disposto no artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

N.º 1.088 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sobre o respectivo vencimento, ao Cirurgião Dentista, nível 18-B, José Joaquim dos Santos Frota, da Diretoria Regional de Goiás, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, correndo o pagamento, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos.

N.º 1.089 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sobre os respectivos vencimentos aos Cirurgiões Dentistas Letícia Dantas da Silva Erthal, do nível 18-B e Messias de Souza Faria, Antônio Guimarães São Paulo, Jorge de Oliveira Gouveia, do nível 17-A, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, correndo o pagamento, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos. — Ilídio Rodrigues de Campos, Diretor do Pessoal.

N.º 1.090 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sobre o respectivo vencimento, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Antônio Miranda da Cruz, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, correndo o pagamento, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

rio da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos.

N.º 1.091 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sobre o respectivo vencimento, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, José de Freitas Dutra, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, correndo o pagamento, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda 24.02 — Diretoria

da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos.

N.º 1.092 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sobre o respectivo vencimento, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Eliseth Cavalcante Maia Padilha, da Diretoria Regional da Paraíba, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, correndo o pagamento, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo SC-56.425-61 do Departamento de Administração, resolve:

N.º 1.008 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o art. 4º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6-9-50, Jayme Leonel Rocha para ministrar a disciplina de Tecnologia e inspeção de carnes e derivados ovos e derivados, do curso de especialização de Inspetor de Produtos de Origem Animal, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 250,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 15 de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

N.º 1.009 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6-9-50, José Francisco Guimarães para ministrar a disciplina de Avicultura do curso de especialização de Zootecnista, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 250,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará a partir do dia 15 de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

N.º 1.010 — Designar, de acordo com o art. 4º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6-9-50, Admar Flores para ministrar a disciplina de Química geral e Inorgânica do curso avulso de Revisão dos programas de concurso de habilitação à matrícula nas Escolas da Universidade Rural, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 200,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6º do art. e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 15 de

agosto até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

N.º 1.011 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o art. 4º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6-9-50, Ary Carlos Xavier Velloso para assistente da disciplina de Química inorgânica do curso avulso de Revisão dos programas do concurso de habilitação à matrícula nas Escolas da Universidade Rural, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 100,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará a partir do dia 15 de agosto do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

N.º 1.012 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6-9-50, Manoel Júlio Costa de Castro para ministrar a disciplina de Física do curso avulso de Revisão dos programas do concurso de habilitação às matrículas nas Escolas da Universidade Rural, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão deste Ministério fixando os seus honorários em Cr\$ 200,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 15 de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Tendo em vista a necessidade de ser apreciada a Mensagem Presidencial n.º 377, de 17-8-55, que envolve conhecimentos de diversos especialistas sobre produção de matérias primas e alimentos concentrados destinados aos animais:

N.º 1.013 — Designar os Veterinários Heitor Alves Barreira; Vicente de Paula Mendes Veloso; Ruy Brandão Caldas; Hugo Bezerra Brant e os Agrônomos Raymundo Silveira; Jorge Crouzeilles de Abreu; Jayme Bernardes Cotrim e Robson de Vasconcelos para constituírem um Grupo de Trabalho que, sob a presidência do primeiro, se encarregará de proceder a estudos sobre "Rações".

No uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo P.A. 4.518-61:

N.º 1.014 — Designar o Sr. Cirilo Eduardo de Mafra Machado, Chefe da Sub-Divisão de Caça e Pesca, da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, para Executor do Acordo entre este Ministério e o Governo daquele Estado, visando a execução de leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca.

De acordo com o § 1º do Artigo 1º da Portaria s/n, de 19-11-1934, baixada de conformidade com o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 24.114, de 12-4-1934, e tendo em vista a conveniência de experimentos com variedades de "cana de açúcar", visando maior produtividade nos cultivos no nordeste do País:

N.º 1.015 — Autorizar o Instituto Agrônomo do Nordeste, órgão deste Ministério, a importar de Louisiana, Estados Unidos da América do Norte, um grupo de variedades de cana de açúcar em número considerado indispensável a experimentos de competição de variedades.

Art. 1º As variedades e quantidades constantes do certificado fitossanitário de importação do país de origem, visado pelo Cônsul Brasileiro, serão examinadas pela Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Pernambuco no Recife, onde serão desembarcadas;

Art. 2º as referidas variedades serão mantidas em quarentena no Instituto Agrônomo do Nordeste, que, se responsabilizará pelo comportamento das variedades importadas, não permitindo a saída de qualquer muda durante a quarentena, sem autorização da IRDSV local;

Art. 3º caso apareça qualquer doença ou praga alienígena, as mudas serão compulsoriamente erradicadas;

Art. 4º os restos da cultura após a colheita serão totalmente destruídos, além de outras medidas de cautela prescritas pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, constantes do processo SCV 17.059-61.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 1.016 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lydia Nóbrega de Lemos, Agrônomo, nível 18-B, do Quadro Permanente de substituto automático do cargo em comissão, Padrão 3-C, de Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário.

N.º 1.017 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldyr Gomes, Veterinário, nível 18-B e Chefe da Seção de Administração Escolar da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para exercer como substituto automático, o cargo em Comissão de Superintendente do referido órgão, símbolo 3-C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

N.º 1.018 — Arbitrar a gratificação mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Engenheiro Agrônomo nível 18-B, com os vencimentos mensais de Cr\$ 36.000,00, Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira, designado Diretor da Escola Agrícola de Granja, no Estado do Ceará, pela Portaria n.º 633, de 31 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto do mesmo ano. — Armando Monteiro.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere a legislação vigente e considerando a necessidade de corrigir, através de centralização em um órgão único, as anomalias existentes nos serviços de protocolo atualmente dispersos pelos diversos órgãos do Ministério, racionalizando, ao mesmo tempo, a execução desses serviços:

Nº 1.022 — Art. 1º — O recebimento de expedientes, petições e demais documentos passa a ser da competência exclusiva do Serviço de Comunicações (SC) do Departamento de Administração, ao qual incumbe protocolá-los e distribuí-los aos órgãos interessados, que deverão observar, em sua tramitação, o número recebido no Protocolo Geral.

Art. 2º O uso de numeração própria fica expressamente vedado aos protocolos internos dos órgãos localizados na sede do S.C., os quais manterão, apenas, o controle do andamento do processo pelo número recebido no Protocolo Geral.

Art. 3º Os órgãos sediados nos Estados e Territórios poderão manter protocolo próprio, para controle do andamento dos papéis.

Art. 4º Os órgãos e setores administrativos, nas respectivas seções ou turmas de Administração, apenas o pessoal estritamente necessário ao controle previsto no art. 3º, ficando entendido que a lotação respectiva deverá ser submetida à aprovação do Gabinete do Ministro.

Art. 5º Na execução do serviço acima referido serão rigorosamente observadas as instruções baixadas com a Circular nº 18-46, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1946, página 9.990.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer das disposições da referida circular será considerado falta grave, como tal punível nos termos da legislação em vigor.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 1.023 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Nível 18-B, Waldemar Cardoso, Chefe da 1ª Inspetoria Regional Florestal, no Estado do Pará, para assinar todos os documentos atinentes ao recebimento da área de 260.000 hectares, doada ao Governo Federal, e situada nas proximidades da Lagoa de Caxiuna, entre os rios Xingu e Tocantins, destinada à instalação da Floresta Nacional de Caxiuna.

Nº 1.024 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Nível 17-A, Batista Benito Calzavara, lotado no Instituto Agronômico do Norte, para acompanhar a demarcação, vistoria e outras providências constantes do processo de doação ao Governo Federal, da área de 200.000 hectares, situada nas proximidades da Lagoa de Caxiuna, entre os rios Xingu e Tocantins, no Estado do Pará, destinada à instalação da Floresta Nacional de Caxiuna.

Nº 1.025 — Designar os Engenheiros Agrônomos Aurélio Antônio Costa, Nível 18, Chefe da 4ª Inspetoria Regional Florestal, Raimundo Sturaro, Nível 18, lotado na Seção do Fomento Agrícola Federal, no Estado da Bahia, e Fernando Borba de Albuquerque, Nível 18, Administrador do Parque Nacional de Paulo Afonso, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover o recebimento e a avaliação das terras e benfeitorias de domínio particular, existentes dentro da área de 22.000 hectares doada à União pelo Governo do Estado acima referido, para constituir o Parque Nacional do Monte Pascoal, no Município de Porto Seguro, naquele Estado.

Nº 1.026 — Delegar competência ao funcionário abaixo mencionado para requisitar, no exercício de 1961, passagens simples ou com direito a leito, transportes de material, como encomenda ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios e respectiva despesa que será previamente empenhada pela repartição interessada.

SERVIÇO FLORESTAL

Horto Florestal de Salinho — Pernambuco

Oswaldo de Souza Barbosa — Administrador.

Nas seguintes empresas:

Lóide Brasileiro.
Rêde de Viação Cearense.
Estrada de Ferro Leste Brasileiro.
Sampaio Corrêa — R.G.N.
Mossoró — Souza.

Panair do Brasil S. A.
Real S. A. Transportes Aéreos.
Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

S. A. Viação Aérea Rio Grandense (VARIG).

Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

Lóide Aéreo Nacional S. A.

Rêde Ferroviária do Nordeste.

Viação Baiana do São Francisco.

Viação Mineira do São Francisco.

Rêde Mineira de Viação.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Estrada de Ferro do Vale do Rio Doce.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Nº 1.027 — Delegar competência ao servidor abaixo mencionado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, no exercício de 1961, destinados a ocorrer às despesas da respectiva repartição, proceder coletas de preço, concorrência para aquisição de material ou execução dos serviços, julgamento se aprovação dos mesmos:

Serviço Florestal — Horto Florestal de Salinho — Pernambuco.

Na D.F. do T.N. no Estado de Pernambuco — Oswaldo de Souza Barbosa — Administrador.

Nº 1.028 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Victor Abdennur Farah, Presidente do Conselho Florestal Federal, para, em substituição ao Pesquisador da Universidade do Brasil, Fernando Segadas Vianna, integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 664, de 11 de agosto de 1961, com a finalidade de estudar a reforma do Código Florestal.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 1.029 — Designar o Veterinário, TC-1.901-17-A, Alberto Ferreira Faria, lotado no Instituto de Biologia Animal, para servir em Brasília.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 1.030 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Nível 18-B, Wanderbilt Duarte de Barros, para representar este Ministério na Comissão Nacional da Campanha Mundial Contra a Fome, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Tendo em vista o que consta do Processo P.A. nº 635-61 e de conformidade com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 225, de 3 de fevereiro de 1948, que modificou o art. 82, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

Nº 1.031 — Declarar a obrigatoriedade de residência em próprio na-

cional, sob a jurisdição deste Ministério, do Almojarife, nível 14-A, Antônio Neuber Ribas com exercício na Inspetoria Regional de Sericultura em Barbacena, no Estado de Minas Gerais, da Divisão de Fomento da Produção Animal.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 1.032 — Delegar competência ao Auxiliar de Observador Meteorológico, nível 6, Arlindo Rodrigues Sampaio, para assinar a escritura relativa à doação feita ao Serviço de Meteorologia pela Prefeitura Municipal de Aquidauana — Mato Grosso, de um terreno com a dimensão aproximada de 500 metros quadrados para a instalação do respectivo posto meteorológico. — Armando Monteiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC-185.942-57,

Nº 389 — Dispensar:

a) na antiga Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

1) da função de Médico, referência 27, José Evangelista;

2) da função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 22, Rodolfo Sebastião Galante;

b) na antiga Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do mesmo Ministério, da função de Estafeta, referência 16, Geraldo Batista Ribeiro.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 417 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo diploma

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 506 — Fixar, a partir de 1º de outubro de 1961, as gratificações de representação de seu Gabinete, de acordo com a relação abaixo:

	Cr\$
Paulo Lacerda — Chefe do Gabinete	20.000,00
Cícero Sandroni — Subchefe	15.000,00
Celso Generoso Pereira — Subchefe	15.000,00
Romeu Monteiro — Secretário	15.000,00
Ney Castro Alves — Secretário	15.000,00
João Carlos Meirelles — Secretário	15.000,00
Sérgio Lourival Kautzmann — Oficial de Gabinete	15.000,00
Mauro Moreira — Oficial de Gabinete	6.000,00
Wagner Antônio Pimenta — Oficial de Gabinete	6.000,00
Sônia Tupinã — Auxiliar	5.000,00
Sulamita Guajarina da Silva — Auxiliar	5.000,00
Francisca Lautert Trindade — Auxiliar	1.500,00
Rosa Amélia da Cruz — Auxiliar	1.500,00
Wary Sangiorgi Rangel — Auxiliar	1.500,00
Abc' Marques de Oliveira — Continuo	1.200,00
Geraldo Figueiredo Costa — Continuo	1.200,00
Eládio Luiz Gliedche de Araujo — Continuo	1.200,00
Manoel Francisco Marçal — Continuo	1.200,00
Ninimar dos Santos Rodrigues — Continuo	1.200,00
Raymundo Bezerra de Menezes Filho — Continuo	1.200,00
Teodolindo de Souza Pimenta — Continuo	1.200,00
Alício José Antunes — Ascensorista	1.200,00
Aristides José Antunes — Ascensorista	1.200,00
Pedro Luiz da Silva — Ascensorista	1.200,00
Alcides Liberato — Continuo	1.200,00
Estevão Batista Tavares — Continuo	1.000,00
Júlio França da Silva — Continuo	1.000,00
Edson Brawne — Continuo	1.000,00
Mancel Monteiro — Continuo	1.000,00
João Ribeiro dos Santos — Continuo	1.000,00
Cezar Gonçalves — Motorista	1.000,00
Octavio Vieira — Motorista	1.000,00
Cosme Rodrigues — Motorista	1.000,00
Ernesto Cardoso — Motorista	1.000,00
Severino Barbosa — Motorista	800,00

José Marques — Motorista	800,00
Antônio de Oliveira Santos — Motorista	800,00
José Cardoso — Motorista	800,00
Francisco Ferrari — Motorista	800,00
João Castello Branco Cajueiro — Motorista	800,00

Esta Portaria substitui as anteriores de nºs 172, de 7-4-61 e 255, de 21.6.61, publicadas nos *Diários Oficiais* de 11 de abril e 25 de junho, respectivamente. — André Franco Montoro.

COMISSÃO TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO SINDICAL

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO
DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo C.T.O.S. nº 177-61,

Nº P-8 — Isentar de qualquer penalidade o servidor Américo Novello, Assistente Técnico, ref. 29, do Quadro de Pessoal Permanente desta Comissão, que estava respondendo a Inquérito Administrativo, perante a Comissão para isto designada pela Portaria s.n de 10-4-61, do Sr. Administrador da C.T.O.S., considerando tratar-se de falha primária e de ter, naquela Comissão, após exames acurados, concluído pela transgressão do Art. 204, do Estatuto dos Funcionários Públicos. — Mário Alvarenga Braga, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 21 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 115, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Clélia Ferrone Sampaio, Escriturária, classe B, deste Ministério, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná para a Divisão do Pessoal deste Departamento, preenchendo o claro existente na lotação.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

Tendo em vista a determinação contida na circular nº 43, de 8 de junho de 1961, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, em face da aquiescência demonstrada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social,

Nº 136 — Designar o Engenheiro, nível 18, deste Ministério, Mário dos Santos Maia, bem como o Oficial Administrativo, classe C, nível 16, Antônio Alves Abreu, para, no prazo de 8 dias, contados da data desta Portaria, efetuarem o levantamento dos prédios ocupados pelas repartições desta Secretaria de Estado, com sede nesta cidade, e do qual, deverão constar os seguintes dados:

- 1 — denominação da repartição;
- 2 — endereço;
- 3 — subordinação administrativa;
- 4 — área atual ocupada em metros quadrados;
- 5 — aluguel total anual (incluindo despesas de condomínios e taxas);
- 6 — nome do proprietário do imóvel;

7 — declaração da existência de alguma ação judicial de despejo ou renovatória.

PORTARIA DE 6 DE JULHO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea b, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 166 — Remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Oldemar Borges de Matos, Mensageiro, Código GL-305-1, deste Ministério, da Divisão do Pessoal deste Departamento, para o Departamento Nacional da Previdência Social.

PORTARIA DE 7 DE JULHO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº M.T.I.C. 225.955-60,

Nº 163 — Desinar os servidores deste Ministério, Antônio Alves de Abreu e Laerth Gonçalves Pinto, Oficiais de Administração, nível 16, e Lacy Vilena Freire, Oficial de Administração, nível 14, para, sob a presidência do primeiro formarem a Comissão de Fiscalização, que se incumbirá de dar fiel cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, estrabado no parecer desta Direção Geral nos autos do processo em questão.

Francisco de Paula Watson,
Diretor-Geral

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe confere o item I, alínea c, da Portaria Ministerial número 453, de 22 de setembro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC — 192.441-60,

Nº 276 — Lotar, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, o Escriturário, Código AF-202-8-A, João Paulo Nogueira.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea b, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 277 — Remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18 item II do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Lourival Muniz Paes, Oficial de Administração, Código AF-201-14-B, deste Ministério, da Divisão do Pessoal, para a Administração do Palácio do Trabalho deste Departamento.

Nº 278 — Remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Ivan Francisco Pinto, Trabalhador, Código GL-452-1 deste Ministério, da Divisão do Pessoal deste Departamento Nacional do Trabalho.

Francisco de Paula Watson,
Diretor-Geral

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR
DA DIVISÃO

DESPACHOS

Em 1 de novembro de 1961

De acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi concedida gratificação adicional de 15% aos seguintes servidores:

Eloah Clélia Mello de Araújo Castro, Oficial de Administração, nível 14, deste Ministério, a partir de 1 de abril de 1961. (MTIC-102.872-60).

Maria Eunice de Miranda, Oficial de Administração, nível 12, deste Ministério, a partir de 16 de dezembro de 1956. (MTPS-182.359-61).

Artemisa Pereira de Souza, Escriturária, nível 10, deste Ministério, a partir de 25 de julho de 1961. (MTPS-191.324-61).

Retificação de Gratificação Adicional de 15%

Em 7 de novembro de 1961

Waldemar Degou, Servente, nível 5, deste Ministério, a partir de 31 de dezembro de 1954. (MTIC-122.496, de 1954).

Mariano Gouvea de Souza, Artífice, nível 8, deste Ministério, a partir de 10 de fevereiro de 1954. (MTIC-124.312-55).

Gratificação Adicional de 25%

Mariano Gouvea de Souza, Artífice, nível 8, deste Ministério, a partir de 9 de fevereiro de 1959. (MTIC-124.312, de 1955).

Orlandina Monteiro de Andrade, Oficial de Administração, nível 12, deste Ministério, a partir de 24 de maio de 1961. (MTIC-128.131-56).

Alvaro Guilherme Plaster, Escriturário, nível 10, deste Ministério, a partir de 29 de agosto de 1960. (MTIC-964.226-61).

Waldemar Degou, Servente, nível 5, deste Ministério, a partir de 30 de dezembro de 1959. (MTIC-122.496-54).

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial número 462, de 17 de outubro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 26 de novembro corrente, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social, resolve:

Nº 1 — Na forma do parágrafo segundo do artigo 219, do Estatuto dos funcionários civis da União, designar Aurea Lima Beleza, Escriturária, Classe B, Nível 10, para desempenhar as funções de secretária da mesma Comissão. — Luiz Augusto de Rêgo Monteiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1961

O Diretor Substituto da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, item I, do Decreto número 13.091, de 27 de julho de 1933, resolve:

Nº 63 — Designar uma comissão constituída do Dr. Zey Bueno, Médico do Trabalho, Nível 13; Dr. Arnaldo Gonçalves da Silveira, Inspetor do Trabalho, Nível 17; Ormuz Bello Galvão, Inspetor do Trabalho, Nível 17 e Maria das Dores Cavalcanti, Dactilógrafa, Nível 9, para, sob a presidência do primeiro, apurar a aplicação das subvenções concedidas pelas instituições de previdência social e entidades privadas para a realização da XIV Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a cargo dessa Divisão. — Milton Fernandes Pereira, Diretor Substituto.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO
DE 1961

O Secretário-Executivo da Comissão Interministerial, Presidente do Grupo-Executivo da Coordenação dos Transportes (GET) e Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 01 — Art. 1º Instituir a "Seção Administrativa" da Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial, para execução de todos os encargos administrativos da referida Comissão Interministerial.

Art. 2º Designar Mohamed Abibi Ali para Chefe da Seção Administrativa da Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial sem prejuízo de suas funções normais na COFAP. — Maurício Cibulures, Secretário-Executivo.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR
GERAL

Em 29 de junho de 1961

No processo MTPS 124.291-61, em que Marco Aurélio Flores da Cunha solicita gratificação adicional de 30%, o Procurador Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho: "Comprovado o direito do requerente, concedo-lhe o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos mensais correspondentes a 15 meses mensais correspondentes a 15 (quinze) anos de função, completados em 24 de fevereiro de 1961, devendo o respectivo pagamento ser feito a partir de 25 do mesmo mês e ano.

Em 5 de julho de 1961

No processo MTIC 117.760-61, em que Judite Barbosa da Silva solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: Satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Em 7 de julho de 1961

No processo MTPS 170.157-61, em que Carlos Eduardo Figueiredo solicita gratificação de nível universitário, foi exarado o seguinte despacho: Comprovado o direito do requerente, concedo-lhe a gratificação de 25%

(vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, no período que vai de 1 de janeiro de 1961 até 13 de março de 1961, véspera de sua exoneração do cargo que ocupava.

Em 6 de setembro de 1961

No processo MTPS 196.800-61, em que Maria da Glória Gurgel de Sabea solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: Satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Em 6 de julho de 1961

No processo MTPS 170.153-61, em que Geraldo Passini requer gratificação de nível universitário, o Procurador Geral exarou o seguinte despacho: Comprovado o direito do requerente, concedo-lhe a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, no período que vai de 10 de junho de 1961 até 9 de março de 1961, véspera de sua exoneração o cargo que ocupava.

Em 14 de julho de 1961

No processo MTPS 174.230-61, em que Jasson Cavalcante de Albuquerque solicita concessão de gratificação adicional de 25% o Procurador Geral Substituto da Justiça do Trabalho, exarou o seguinte despacho: Comprovado o direito do requerente, homologo o despacho do Procurador Regional do Trabalho da 4ª Região, no sentido de ser concedida ao interessado a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, correspondentes a 25 anos de serviço público, completados em 5 de março de 1961, devendo o respectivo pagamento ser feito a partir de 6 do mesmo mês e ano.

Em 1 de setembro de 1961

No processo MTIC 217.831-53, em que Ivone Andrade de Menezes solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: Satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Em 6 de outubro de 1961

No processo MTPS 210.765-61, em que Ana Francisca Abreu Sampaio solicita gratificação adicional de 15%, o Procurador Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho: Satisfeitas as exigências legais, deferido.

Em 6 de outubro de 1961

No processo MTPS 211.166-61, em que o Procurador Regional Mauger Allen solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: Deferido, em face das informações.

Em 10 de outubro de 1961

No processo MTPS 204.568-61, em que Florita Penna Nascimento solicita gratificação adicional por tempo de serviço, o Procurador Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho: Comprovado o direito da requerente, concedo-lhe a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos mensais, correspondentes a 20 anos de serviço público, completados em 13 de agosto de 1961, devendo o respectivo pagamento ser feito a partir de 14 de agosto de 1961 do mesmo mês e ano.

Em 17 de novembro de 1961

No processo MTPS 223.351-61, em que Henriqueta Rosa Paschler Bastos solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: Satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 21 de novembro de 1961

No processo MTPS 225.807-61, em que o Oficial de Procuradoria Maria

José Aguiar, requer concessão de licença especial, a Secretaria da Procuradoria Geral do Ministério do Trabalho exarou o seguinte despacho: Satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Em 24 de novembro de 1961

No processo MTPS 230.091-61 em que o Procurador do Trabalho de 1ª categoria, Raul Santo-Sé Gravata re-

quer acréscimo de vencimentos, o Procurador Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho: Comprovado o direito do requerente, concedo ao Procurador do Trabalho de 1ª categoria Raul Santo-Sé Gravata o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos mensais, a partir de 1 de novembro de 1961, por contar, na referida data, mais de vinte (20) anos de serviço público.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

Nº 1.132-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 21 de novembro de 1961, quando se apresentou nesta Capital, o 1º Tenente-Aviador — Ivan de Lanteuil.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 1.133-GM1 — Mandar servir adido à Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, para todos os efeitos, o Major-Especialista em Fotografia — José Amorim de Carvalho.

Nº 1.134-GM1 — Considerar dispensados de servir na Força de Emergência das Nações Unidas, no Congo (FENU) em 6 de julho de 1961, os seguintes militares:

Primeiro Sargento (Q-RT-VO) — Cláudio Pereira Leite.
Primeiro Sargento (Q-RT-VO) — Waldemar Vicente de Almeida.
Segundo Sargento (Q-RT-VO) — Diogo Macedo.
Segundo Sargento (Q-RT-VO) — Manoel Miquelino Coutinho Júnior.
Segundo Sargento (Q-RT-VO) — Achilles Vieira da Gama Filho.
Segundo Sargento (Q-RT-VO) — Wilson Pereira da Costa.

Nº 1.135-GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Capitão-Aviador — Cândido Martins da Rosa, das funções de Ajudante-de-Ordens do Major-Brigadeiro-do-Ar Engenheiro — Casemiro Montenegro Filho.

Nº 1.136-GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Primeiro-Tenente-Aviador — Romildo Corrêa de Andrade Mello, das funções de Ajudante-de-Ordens do Brigadeiro-do-Ar — João Arelano dos Passos.

Por necessidade do serviço:

Nº 1.137-GM1 — Dispensar:

O Primeiro-Tenente-Especialista em Fotografia — Milton Vieira Borges, das funções de Prefeito de Aeronáutica de Curitiba.

Designar:

O Capitão-Especialista em Aviação — Benedito Brito de Souza, para exercer as funções de Prefeito de Aeronáutica de Curitiba.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, resolve:

Nº 1.138-GM1 — Anular a dispensa do Tenente-Coronel-Aviador — Francisco Américo Fontenelle e do Capitão-Especialista em Comunicações — Edson Teixeira Guimarães de ficar à disposição do Governo do Estado da

Guarabara, constante da Portaria nº 878-GM-1, de 14 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês, ficando, em consequência revigoradas a Portaria número 22-GM1, de 11 de janeiro de 1961 e a Portaria nº 143-GM1, de 22 de fevereiro de 1961 que passaram os referidos Oficiais à disposição daquele Governo.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.139-GM1 — Designar o Major-Aviador — Frederico Weiss Chaves, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Rotas de Brasília.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1.140-GM1 — Designar: — o Capitão-Aviador — Martinho Cândido Mussu dos Santos, para exercer as funções de Ajudante-de-Ordens do Brigadeiro-do-Ar — Martinho Cândido dos Santos; e — o Capitão-Aviador — Gilberto Telles, para exercer as funções de Ajudante-de-Ordens do Brigadeiro-do-Ar — Antonio Raymundo Pires.

AVISO Nº 69-GM-6

Considerando que as festividades do Natal dos anos anteriores, devido à limitação da despesa, não têm atingido ao objetivo colimando;

Considerando que os processos até aqui adotados têm apresentado deficiências, em virtude de qualidade e quantidade dos brinquedos distribuídos entre os familiares dos servidores militares e civis;

Considerando a impossibilidade de proporcionar à família aeronáutica um Natal condigno, como seria do desejo geral, por falta de recursos financeiros;

Considerando o respeito que se deve ter ao sentimento cristão dos militares e civis da FAB;

Resolve:

a) determinar que as Unidades Administrativas com Rancho organizado, congreguem seus militares e civis no dia 23 de dezembro do corrente ano, reunindo-os em um almoço, no qual se façam presentes os artigos de Natal indispensáveis, correndo a despesa à conta dos recursos próprios (Economias, Fundo de Manutenção e Estoque) das Unidades promotoras;

b) determinar às Unidades Administrativas, que não possuam Rancho, que congreguem seus servidores civis e militares, reunindo-os em um lanche, no dia 22 de dezembro do corrente ano, onde se façam presentes os artigos de Natal indispensáveis, correndo a despesa à conta dos destaques feitos pelo Gabinete do Ministro na S. Consignação 1.3.08.

Brasília, DF., em 24 de novembro de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 70-GM-6

Atendendo ao solicitado pelo Estado-Maior das Forças Armadas, através do Ofício nº 44-D, de 14 de novembro de 1961, e considerando que as Rações de Reserva e Pacotes Alimentares financiados pelo EMFA e distribuídos, a título experimental, para obtenção das informações solicitadas nos questionários que acompanharam, na época, as remessas respectivas, estão com o seu prazo findo de utilização para o consumo, resolvo determinar a imediata inutilização de todos os exemplares, porventura ainda existentes nas Unidades da Aeronáutica.

Brasília, DF., em 24 de novembro de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Travassos, Ministro da Aeronáutica.

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 119 do Decreto número 43.974-A, de 21 de janeiro de 1961, revigorado pelo de nº 105, de 31 de outubro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.730, de 1961, deste Ministério:

Nº 2-6-111 — Conceder, na forma do disposto no art. 116 do Decreto

nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, a gratificação de tempo integral de 75% do vencimento, aos médicos sanitários do Departamento Nacional de Saúde — Serviço Federal de Bioestatística:

Nome — Nível — Importância
Vinicius Wagner — 13-B — Cr\$ 27.000,00.
Yvonne Calheiros Lopes — 18-B — Cr\$ 27.000,00.
Euridice Lopes Seixas — 17-A — Cr\$ 24.750,00.
Mário Brandão Torres — 17-A — Cr\$ 24.750,00.
Maria Izabel Corrêa Costa (Intº) — 17-A — Cr\$ 24.750,00. — *Souto Maior.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961;

Nº 232 — Conceder dispensa a Afonso Celso Guimarães Lyrio da função de Assistente do seu Gabinete.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961;

Nº 295 — Conceder dispensa a Raymundo Asfora da função de Assessor Parlamentar do seu Gabinete, a partir de 15 de novembro corrente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, de 17 de outubro de 1961, do Ministro das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Empresa Luz e Força Ipameri Ltda., sediada em Ipameri, Estado de Goiás, e, atendendo ao que propõe a Divisão de Águas deste Departamento, resolve:

Estabelecer, a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Empresa Luz e Força Ipameri Ltda., em sua zona de concessão:

A — Tarifas,

I — Iluminação residencial a medidor:

Cr\$ 2,00 por kWh de consumo mensal.

Taxa mínima — Cr\$ 40,00 mensais, dando direito a 20 kWh de consumo mensal.

II — Iluminação comercial e industrial a medidor:

Cr\$ 2,20 por kWh de consumo mensal.

Taxa mínima — Cr\$ 66,00 mensais, dando direito a 30 kWh de consumo mensal.

III — Força motriz em baixa tensão a medidor:

Cr\$ 45,00 mensais por kW ou fração de carga ligada, mais:

Cr\$ 1,00 por kWh de consumo mensal.

IV — Poderes Públicos.

Serão cobrados os preços das classes correspondentes (luz pela comercial).

V — Fornecedor a "forfait".

Ficam mantidas as tarifas atualmente cobradas.

B — Taxas diversas:

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85%, as tarifas correspondentes deverão, ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensal verificado.

b) Aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária: Monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor; Trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor;

c) Exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00;

Exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 50,00.

d) Vistorias em instalações de iluminação por pendente tomada a ponto — Cr\$ 5,00:

Mínimo — Cr\$ 25,00;

Máximo — Cr\$ 75,00.

e) Vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00;

f) Ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00;

g) Ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00;

h) Ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00.

i) Ligação de instalações temporárias de força — Cr\$ 150,00.

C — Condições Gerais

Permanecem em vigor as estabelecidas na Portaria nº 1.060, de 9-11-56

D — Vigência.

As tarifas ora estabelecidas se aplicam às demandas e consumos registrados posteriormente às primeiras leituras realizadas imediatamente após a publicação deste ato. — *Sylvio Barbosa, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.*

(Nº 38.922 — 28-11-61 — Cr\$ 2.703,00).

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista o que consta do Processo CNAEE nº 1.581-61, resolve, nos termos do art. 74 da Lei 3.730, de 21-7-1960, e conforme o disposto no Decreto nº 50.562, de 8 do corrente, conceder ao engenheiro José Pio Borges de Castro, pelo exercício do cargo de Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, símbolo 1-C, a gratificação de 25%, correspondente ao período de 1º de janeiro de 1961 até 19 de março, gratificação essa a ser paga após a publicação desta Portaria no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1961. — *Paulo Dias Veloso, Presidente do Conselho.*

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

ATA DA 1.099ª SESSÃO ORDINÁRIA — 9 DE MAIO DE 1961

Realizando em 9 de maio de 1961 a 1.099ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Professor Josaphat Marinho e com a presença dos Srs. Conselheiros Coronel-Aviador Honório Pinto Pereira de Magalhães, Bacharel Carlos Freire Zinha, Capitão-de-Mar-e-Guerra Dário Crocchia de Moraes, Bacharel Romero Estrelita Cavalcanti Pessoa, Coronel Newton Castello Branco Tavares e Engenheiro Egidio Soares da Costa, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 67-57, nº Mestre 279, no qual Produtos Aromáticos do Brasil Limitada, com sede em Nova Iguaçu, RJ., em petição protocolada a 30 de junho de 1960 sob o número CNP-7.326-60, requer ao Conselho: a) Inscrição como indústria petroquímica, com a finalidade de importar e beneficiar, em suas próprias instalações, óleos leves secundários de produção estrangeira, visando a obtenção de benzol, xilol e toluol, todos para nitração, resinas de cumarona e naftas aromáticas leves e pesadas; b) autorização para adquirir da Refinaria Presidente Bernardes, da Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbrás, o extrato da planta Edeleanu, com a finalidade de beneficiá-lo em suas instalações, para obter fenóis, cresóis, xilóis, resinas de cumarona e naftas aromáticas.

Em face da Resolução nº 1-57, e atendendo a que não cabe ao C.N.P. autorizar a importação de óleos secundários obtidos da destilação do carvão, e tampouco a venda, pela Petróbrás, do extrato que a requerente pretendia ali adquirir, deliberou o Plenário que nada há que deferir quanto ao requerido no CNP-7.326-60, de 30-6-1960.

2. Processo Pl. 393-59, nº Mestre 662, no qual Texaco (Brazil) Inc., em petição protocolada a 10 de março de 1961 sob o nº CNP-3.518-31, requer autorização para exercer as atividades regulamentadas pelo Decreto nº 49.331, de 24 de novembro de 1960, ou seja, de mistura e de envasilhamento de óleos lubrificantes e a produção de graxas, derivados do petróleo.

Na forma do parecer do Relator, o Plenário deferiu o requerimento, determinando o registro de Texaco

(Brazil) Inc. de acordo com o que determina o Decreto nº 49.331, de 24 de novembro de 1960.

3. Processo Pl. 18-61, nº Mestre 2.850, no qual a firma Prulo Guerra & Irmãos, de Campo Grande, MT, em petição protocolada a 23 de janeiro de 1961 sob o nº CNP-1.166-61, requer registro no Conselho como Transportador a granel de derivados do petróleo.

Foi deferido o requerimento.

4. Nos termos dos pareceres dos respectivos Relatores, o Plenário tomou, ainda, as seguintes decisões em processos referentes a perempção de Títulos de Autorização para o exercício da atividade de Distribuidor de produtos do petróleo:

Nº Mestre 3.627, J. Alvares Pinto & Cia., de Campina Grande, PB. Declarar perempção o Título de Autorização nº 589.

Nº Mestre 4.203, Benemond & Cia. de Manaus, AM. Declarar perempção o Título de Autorização nº 737.

Nº Mestre 4.291, Companhia Itatiaia Importadora e Imobiliária, Rio de Janeiro, GB. Declarar perempção o Título de Autorização nº 744.

Nº Mestre 4.823, Importadora de Equipamentos e Acessórios — IDEIA — Limitada, do Rio de Janeiro, GB. Declarar perempção o Título de Autorização nº 881. — *José Hamann de Resende, Engenheiro, Nível 18-B — Chefe da Secretaria do Plenário.*

1.117ª SESSÃO ORDINÁRIA

(26 de setembro de 1961)

Realizando em 26 de setembro de 1961 a 1.117ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Professor Josaphat Marinho e com a presença dos Srs. Conselheiros Bacharel Carlos Freire Zinha, Bacharel Romero Estrelita Cavalcanti Pessoa, Coronel Newton Castello Branco Tavares, Engenheiro Civil Egidio Soares da Costa, Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Arthur de Silva Moura, Tenente-Coronel-Aviador Jorge Dishi e Economista Jane Angelo de Souza, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 122-61, nº Mestre 3.703, no qual a S. A. Phillips do Brasil, com sede em São Paulo, SP, em petição protocolada a 26 de janeiro de 1961 sob o nº CNP 1.437-61, solicita autorização para o funcionamento de uma estação central de gás liquefeito de petróleo que está construindo em seu novo grupo de instalações industriais, na localidade de Guarulhos, Município de São Paulo, à margem de Rodovia Presidente Dutra, destinando-se o produto à utilização exclusiva da Empresa naquelas instalações.

Na forma do parecer do Relator foi autorizado pelo Plenário o funcionamento da estação em apreço.

2. Processo Pl. 108-53, nº Mestre 655, no qual a Companhia Ultramar S. A. requer a) Em petição protocolada a 17 de maio de 1961 sob o CNP 7.034-61, seja realizada a vistoria regulamentar em sua estação de gás liquefeito de petróleo de Campinas, SP devidamente autorizada pelo C.N.P. e cujas obras de construção já se acham concluídas; b) em petição protocolada a 17 de maio de 1961 sob o CNP 7.035-61, a necessária permissão para instalar, na mesma estação de G.L.P., 2 (duas) torres metálicas, destinadas à descarga de va-

ções-tanques, bem como a respectiva tubulação.

De acordo com o parecer do Relator, decidiu o Plenário:

I — Determinar a realização da vistoria na estação de G. L. P. em apêço.

II — Autorizar a instalação das 2 (duas) torres, e respectiva tubulação, conforme projeto anexo ao CNP 7.038-61.

III — Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para o término das obras correspondentes.

3. Processo Pl. 28-49, Nº Mestre 1.222, no qual ESSO Brasileira de Petróleo S. A., em petição protocolada a 16 de maio de 1961 sob número CNP 6.861-61, solicita autorização pelos motivos que expõe, para passar a armazenar óleo diesel, ao invés de gasolina de aviação de 91/98 octanas, no Depósito de Canoas, RS.

Acolhendo a conclusão do parecer do Relator, deliberou o Plenário:

I — Deferir o pedido da ESO Brasileira de Petróleo S. A., constante do CNP 6.861-61.

II — Mandar lavrar contra a referida empresa o competente auto de infração, tendo em vista enquadrá-la na penalidade prevista no art. 15, item III, do Decreto nº 4971, de 12 de maio de 1939.

III — Determinar que ESO Brasileira de Petróleo S. A. amplie as atuais instalações do Depósito de Canoas, RS, de modo que sua capacidade de armazenamento venha a satisfazer as exigências da Resolução nº 5-53.

4. Processo Pl. 129-61, Nº Mestre 477, no qual ESO Brasileira de Petróleo S. A., em petição protocolada a 11 de julho de 1961 sob nº CNP 10.253-61, requer autorização para instalar 1 (um) tanque da capacidade nominal de 1.580.000 litros e des-

tinado ao armazenamento, de óleo combustível, em terrenos da empresa Cimento Portland Pains S. A., no Município de Arcos, MG, esclarecendo que o mesmo será de sua propriedade, mas para uso exclusivo da referida indústria.

Acolhendo a conclusão do parecer do Relator, decidiu o Plenário:

I — Conceder a autorização solicitada, devendo a construção do tanque obedecer ao projeto submetido ao Conselho.

II — Fixar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o término das obras.

III — Cientificar a requerente de que a capacidade do tanque ora autorizado não será computada para efeito do armazenamento previsto no art. 4º da Resolução nº 5-53.

5. Nos termos dos pareceres dos respectivos relatores, o Plenário tomou, ainda, as seguintes decisões em processos referentes a cancelamento

ou perempção de Títulos de Autorização para o exercício da atividade de Importador ou Distribuidor de derivados do petróleo.

Nº Mestre 704, Importadora Mercantil S. A., do Rio de Janeiro, GB. — Determinar o cancelamento do T.A. nº 585, de Distribuidor.

Nº Mestre 739, J. Mesquita Filho, de João Pessoa, PB. — Determinar o cancelamento do T. A. nº 258, de Importador, e declarar perempto o T.A. nº 259, de Distribuidor.

Nº Mestre 2.240, Tenório, Guerra & Cia., de Presidente Prudente, SP. — Declarar perempto o T.A. nº 328, de Distribuidor.

Nº Mestre 4136, "SOTREQ" Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos, do Rio de Janeiro, GB. — Declarar perempto o T.A. nº 717, de Distribuidor.

— José Hamann de Resende, Engenheiro, Nível 18-B — Chefe da Secretaria do Plenário.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1º - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Térmo de Ajuste para construção da barragem Engenheiro Rivaldo de Carvalho e execução de obras de abastecimento d'água, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Construtora Inúbia Ltda.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 17 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78, 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-43, compareceram os Srs. Marcos de Souza Santos e Benedito Origenes Sales, respectivamente, Diretores Comercial e Técnico, da firma Construtora Inúbia Ltda., e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para construção da barragem Engenheiro Rivaldo de Carvalho e execução de obras de abastecimento d'água, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada em 7 de novembro de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Inúbia Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para a construção da Barragem Engenheiro Rivaldo de Carvalho e execução de obras de abastecimento d'água, no Distrito de São Gonçalo, município de Saboeiro, Estado do Ceará, e ao edital nº 128-61, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente, e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam de construção da barragem Engenheiro Rivaldo de Carvalho e execução de obras de abastecimento d'água, no Distrito de São Gonçalo, município de Saboeiro, Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, de acordo com o projeto constante das plantas numeradas 6.980 e 6.983 a 6.993, compreendendo:

04.01. Instalações e serviços preliminares constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra, conforme item 3 das especificações.

04.02. Escavação em terra, inclusive transporte até a distância de 500m, num volume de 35.000 (trinta e cinco mil) metros cúbicos.

04.03. Escavação de rocha, inclusive transporte até a distância de 500m, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos.

04.04. Concreto para a construção do maciço da barragem, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos, num

volume de 32.000 (trinta e dois mil) metros cúbicos.

04.05. Concreto armado para a construção da torre e da ponte sobre o vertedouro, inclusive ferragem, fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos.

04.06. Fornecimento e assentamento das grades, tampa de pranchões, escadas de marinho e portas da galeria de drenagem da comporta e respectivo dispositivo de manobra.

04.07. Reatérro, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos.

04.08. Perfuração em rocha, com diâmetro igual a 0,10m, numa extensão de 650 (seiscentos e cinquenta) metros.

04.09. Injeções:

04.09.01. Perfuração em rocha, numa extensão de 1.200 (mil e duzentos) metros.

04.09.02. Injeção de cimento, proporcional ao cimento consumido, num total de 500 (quinhentos) sacos.

04.10. Coroamento:

04.10.01. Construção de passeios, numa área de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) metros quadrados.

04.10.02. Construção de pista, numa área de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) metros quadrados.

04.10.03. Guarda-corpos, numa extensão de 820 (oitocentos e vinte) metros.

04.10.04. Construção da casa de manobras.

04.10.05. Juntas de vedação com chapas de cobre e coluna de asfalto, numa extensão de 650 (seiscentos e cinquenta) metros.

04.11. Casa de Bombas:

04.11.01. Escavação em terra, num volume de 10 (dez) metros cúbicos.

04.11.02. Reatérro com apiloamento, num volume de 7 (sete) metros cúbicos.

04.11.03. Construção da casa de bombas.

04.11.04. Fornecimento dos tubos, aparelhos, conexões e peças especiais de ferro fundido conforme item 13.2.1. das especificações.

04.11.05. Assentamento de peças de ferro fundido, num total de 49 (quarenta e nove) unidades.

04.11.06. Fornecimento e instalação de grupos motor-bomba, num total de 2 (duas) unidades.

04.12. Linha adutora e ligação reservatório - torneiras públicas:

04.12.01. Escavação em terra, num volume de 160 (cento e sessenta) metros cúbicos.

04.12.02. Reatérro com apiloamento, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos.

04.12.03. Concreto simples para construção dos blocos de ancoragem, num volume de 1 (um) metro público.

04.12.04. Fornecimento dos tubos, aparelhos, conexões e peças especiais de ferro fundido conforme item 13.2.2. e 13.2.3. das especificações.

04.12.05. Assentamento de tubos de ferro fundido, numa extensão de 758 (setecentos e cinquenta e oito) metros.

04.13. Reservatório de distribuição:

04.13.01. Escavação em terra, num volume de 12 (doze) metros cúbicos.

04.13.02. Reatérro com apiloamento, num volume de 7 (sete) metros cúbicos.

04.13.03. Construção do reservatório de distribuição.

04.13.04. Fornecimento dos tubos, aparelhos, conexões e peças especiais de ferro fundido conforme especificação no item 13.2.4. das especificações.

04.13.05. Assentamento de peças de ferro fundido, num total de 14 (quatorze) unidades.

04.13.06. Fornecimento e assentamento de caixas com grades de ferro

TÉRMO DE CONTRATO

batido, para os registros, num total de 2 (duas) unidades.

04.13.07. Construção da torneira pública.

04.14. Limpeza, conforme especificado e entrega da obra.

04.15. Fornecimento de cimento, num total de 131.000 (cento e trinta e um mil) sacos.

05. Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalações e serviços preliminares — Global — Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) pagos em três parcelas a saber:

05.01.01 Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes do item 3.1 das especificações.

05.01.02 Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) quando estiverem concluídos os serviços constantes dos itens 3.2 e 3.3. das especificações.

05.01.03. Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) quando estiverem concluídos os serviços constantes do item 3.4. das especificações.

05.02. Escavação em terra, inclusive transporte até a distância máxima de 500m — Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Escavação de rocha, inclusive transporte até a distância máxima de 500m — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Concreto para construção do maciço da barragem, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos, exclusive cimento — Cr\$ 3.875,00 (três mil, oitocento e setenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Concreto armado para construção da torre e da ponte sobre o vertedouro, inclusive ferragem, fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos, exclusive cimento — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Fornecimento e assentamento das grades, tampa de pranchões, escadas de marinho e portas da galeria de drenagem da comporta e respectivo dispositivo de manobra — Global — Cr\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil cruzeiros), pagos em duas parcelas a saber:

a) 70% (setenta por cento) quando colocadas na obra;

b) 30% (trinta por cento) quando assentadas e postas em funcionamento.

05.07. Reatérro — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. Perfuração de rocha, com diâmetro igual a 0,10m — Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

05.09. Injeções:

05.09.01. Perfuração de rocha — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro.

05.09.02. Injeções de cimento, proporcional ao cimento consumido — Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros) por saco de cimento injetado.

05.10. Coroamento:

05.10.01. Construção de passeios — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.10.02. Construção de pista — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.10.03. Guarda-Corpos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro.

05.10.04. Construção da casa de manobras — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

05.10.05. Juntas de vedação com chapas de cobre e coluna de asfalto — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro.

05.11. Casa de Bombas:

05.11.01. Escavação em terra — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.11.02. Reatérro com apiloamento — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.11.03. Construção da casa de bombas — Global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

05.11.04. Fornecimento dos tubos, conexões e peças especiais de ferro fundido, conforme item 1.2.1. das especificações — Global — Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

05.11.05. Assentamento de peças de ferro fundido — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por unidade.

05.11.06 — Fornecimento e instalação de grupos motor-bombas Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por unidade.

05.12 — Linha adutora e ligação reservatório - torneiras públicas:

05.12.01 — Escavação em terra — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.12.02 — Reatérro com apiloamento — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.12.03 — Concreto simples para construção dos blocos de ancoragem Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.12.04 — Fornecimento dos tubos, aparelhos, conexões e peças especiais de ferro fundido conforme item 13.2.2. das especificações — Global Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

05.12.05 — Assentamento de tubos de ferro fundido — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro.

05.13 — Reservatório de distribuição:

05.13.01 — Escavação em terra — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.13.02 — Reatérro com apiloamento — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.13.03 — Construção do reservatório de distribuição Global — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.13.04 — Fornecimento dos tubos, aparelhos, conexões e peças especiais de ferro fundido conforme item 13.2.4 das especificações — Global Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

05.13.05 — Assentamento de peças de ferro fundido — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade.

05.13.06 — Fornecimento e assentamento de caixas com grades de ferro batido, para os registros — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por unidade.

05.13.07 — Construção da torneira pública — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

05.14 — Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 79.690,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

05.15 — Fornecimento de cimento — Cr\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos) por saco.

06 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07 — Valor da Empreitada — Em fase dos preços propostos e das quantidades de serviços o valor total da empreitada é de Cr\$ 155.396.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil e novecentos cruzeiros).

08 — Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 12.769.840,00 (doze milhões setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 92.844, de 25-11-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a im-

portância de Cr\$ 12.269.345,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09 — Verba e capacidade. — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 7-11-61, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 20 de novembro de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 23, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4-22 — MVOP — inciso 08 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 06 — Ceará — item 1) Obras de saneamento, etc. (Lei nº 3.824, de 10-12-30), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme empenho nº CE-1.061, desta data, extraído pelo Distrito do Nordeste, por conta da parcela deste crédito distribuída à delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, e nos exercícios subsequentes, por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10 — Sêlo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11 — Prazo — O prazo do presente ajuste é de 800 (oitocentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declaram os Srs. Marcos de Souza Santos e Benedito Origenes Salles, respectivamente Diretores Comercial e Técnico da firma construtora Inúbia Ltda., que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam os interessados, o Sr. Diretor Geral e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1961. — Gerardo Bastos da Costa Reis — Marcos de Souza Santos, Benedito Origenes Salles. Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas — Wagner Alves dos Santos. (Nº 38.928 — 27-11-61 — Cr\$ 12.854,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de renovação de acordo que entre si fazem o Ministério da Agricultura e o Escritório Técnico de Agricultura com o fim especial de realizar um plano de divulgação junto às populações rurais.

Aos 22 dias do mês de novembro de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Sr. Dr. Armando Monteiro Filho, por parte do Governo da União, e o

Escritório Técnico de Agricultura (daqui por diante referido como "ETA") representado pelo Dr. Paul do Rêgo Lima, Co-Diretor Brasileiro Substituto do Dr. José Irineu Cabral, designado pela Portaria número 361-BR do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1961, e o seu Co-Diretor Americano, Sr. Robert W. Tyson, aceito conforme Portaria número 591 do Sr. Ministro da Agricultura publicada no Diário Oficial de 16 de junho de 1958, órgão executor do "Acordo" para um programa de "Agricultura e Recursos Naturais" (daqui por diante referido como "Acordo-Intergovernamental"), estabelecido entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e Estados Unidos da América do Norte, em 26 de junho de 1953, aprovado por Decreto Legislativo nº 20, de 1956, prorrogado por troca de Notas, em 24 de agosto de 1960 e publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1960, firmam o presente termo de renovação de Acordo para a execução de um Projeto adiante caracterizado.

Cláusula Primeira — O presente Acordo é celebrado dentro dos termos do "Acordo-Intergovernamental", e por incluir o Serviço de Importação Agrícola (daqui por diante chamado "SIA"), repartição do Ministério da Agricultura, vai, também, assinado por seu titular.

Parágrafo único — Este Acordo denominar-se-á "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto nº 49".

Cláusula Segunda — A finalidade do presente termo de renovação de Acordo é a execução combinada dos recursos das partes contratantes, num trabalho objetivando a divulgação agrícola, dentro do seguinte programa geral:

a) divulgar métodos e informações que possibilitem à família rural melhorar seu trabalho, sua condição de vida, seu conhecimento profissional, aumentando a produtividade e padrão de vida. Essa divulgação será feita inclusive através de publicações, cinema, biblioteca, radiodifusão e semanas ruralistas;

b) divulgar informações sobre preços e situação dos mercados de produtos agropecuários, em articulação com os órgãos competentes;

c) promover através de "Semanas Ruralistas", palestras e campanhas de interesse para as populações do campo;

d) divulgar e esclarecer os atos do Governo, de interesse para a agricultura;

e) promover estudos, tendo em vista melhor aproveitamento do solo de radiodifusão rural e sua maior penetração junto ao homem do campo;

f) finalizar a instalação do laboratório cinematográfico e iniciar a produção de filmes educativos, "slids" e dispositivos.

Cláusula Terceira — Para o financiamento deste Projeto, será instituído um "Fundo Conjunto" com as contribuições previstas neste acordo na forma do parecer da Consultoria Geral da República — PR. nº 8.140-59, nº 200, de 6 de outubro de 1959 (cópia anexa)

Parágrafo Primeiro — As contribuições em cruzeiros das Partes Contratantes para o "Fundo Conjunto", serão depositadas em conta corrente bancária, denominada "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto nº 49", aberta na Agência do Banco do Brasil S. A., Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, e movimentada pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo Segundo — A conta referida no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente recolhidos todos os ju-

ros ou rendas de qualquer natureza ou origem advindas da execução do Projeto e que serão aplicadas no termos dos itens um, três e quatro do artigo IX do "Acordo-Intergovernamental".

Parágrafo Terceiro — As importâncias descritas acima serão empregadas exclusivamente no desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo Quarto — Além das contribuições em dinheiro, para o "Fundo Conjunto", as Partes Contratantes poderão por, à disposição do projeto outras contribuições em pessoal, material, equipamentos, instalações, bens móveis e imóveis, além das verbas orçamentárias normais ou de outras providências, que serão empregadas nos termos da legislação que a elas se aplicar.

Parágrafo Quinto — As contribuições em dólares do "ETA", obedecerão às normas estabelecidas pelo "Acordo-Intergovernamental", no item II da Cláusula VI.

Parágrafo Sexto — As contribuições do "ETA" serão entregues em prestações trimestrais, iniciadas após a aprovação do programa de trabalho.

Parágrafo Sétimo — As Partes Acordantes instruirão, por escrito, o Diretor do Projeto sobre a forma a que devem obedecer a aplicação e a prestação de contas referentes às respectivas contribuições.

Parágrafo Oitavo — O material permanente fornecido, diretamente pelo "SIA", será sempre de propriedade do mesmo e não será retirado sem aquiescência das Partes Acordantes.

Parágrafo Nono — O material permanente fornecido, diretamente pelo "ETA", será de sua propriedade até o final do Projeto e por proposta do diretor deste, a sua retirada, doação, substituição, troca ou venda será decidida de comum acordo, pelos seus Diretores, de conformidade com o disposto no "Acordo-Intergovernamental".

Parágrafo Décimo — Todos os bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos, ou quaisquer outras aquisições feitas com os recursos do "Fundo Conjunto" serão de propriedade do Projeto.

Parágrafo Décimo Primeiro — As benfeitorias, construções ou instalações realizadas em bens de qualquer das Partes Acordantes passarão a integrar as mesmas.

Cláusula Quarta — Para a realização das atividades do Projeto, em 1961, as Partes Acordantes comprometem-se a concorrer com as seguintes contribuições constantes nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro — Serviço de Informação Agrícola — ("SIA"):

a) assistência técnica, informações e serviços normalmente prestados pelas suas Seções e Biblioteca;

b) pagamento do salário do seu próprio pessoal designado para colaborar no projeto, mediante solicitação do Diretor;

c) fornecer ao "ETA" exemplares das publicações que foram editadas pelo "SIA", em quantidade suficiente para distribuição aos Projetos e respectivos órgãos, quando for de interesse dos mesmos;

d) manter entendimentos com os serviços de divulgação e audiovisuais estabelecidos pelo "ETA", inclusive os destinados aos programas de extensão agrícola a fim de assegurar mútuo proveito das iniciativas;

e) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a conta das seguintes dotações do Orçamento vigente da União (Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — 16 — Serviço de Informação Agrícola — Des-

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

pesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação..... 1.6.13 — Serviços educacionais e culturais, sendo: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), à conta do crédito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) da alínea 4 — Despesa de qualquer natureza com radiodifusão, etc., e Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), constante da alínea 5 — Realização de Semanas Ruralistas, etc., à conta do crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo — A importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), total das dotações acima classificadas, foi deduzida e escriturada na Contabilidade do Serviço de Informação Agrícola, consoante empenhos ns. 124 e 125 de 9 de outubro de 1961, nos valores iguais de Cr\$ 1.000.000,00, à conta da Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educacionais e Culturais, alíneas: 4 — Despesa de qualquer natureza com radiodifusão rural etc. e 5 — Realização de Semanas Ruralistas, etc., respectivamente.

Parágrafo Terceiro — Escritório Técnico de Agricultura ("ETA"):

a) com a assistência técnica e pagamento de seu próprio pessoal designado para colaborar no Projeto;
b) com o material de importação ou despesas no estrangeiro de acordo com as necessidades do projeto e aprovadas pelos Diretores do "ETA";
c) com a importância de..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para o "Fundo Conjunto";
d) com facilidades para o intercâmbio de técnicos norte-americanos e do "SIA", especializados nas atividades de Divulgação Agrícola.

Cláusula Quinta — Fica entendido e certo que este Projeto não integra nenhuma das Partes Acordantes, mas é um trabalho realizado em íntima cooperação, visando melhor aproveitamento dos recursos e de técnica na execução do programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro — A supervisão, a fiscalização, a orientação geral, a aprovação de programas de trabalhos e orçamentos serão feitos, conjuntamente, pelas Partes Acordantes.

Parágrafo Segundo — Cada uma das Partes Acordantes terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, à fiscalização dos trabalhos e contas do Projeto.

Parágrafo Terceiro — A aprovação da prestação de contas do Projeto caberá às Partes Acordantes, respeitando-se o disposto nos §§ 4º, 5º e 7º da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto — As Partes Acordantes reunir-se-ão pelo menos quatro vezes por ano e sua convocação poderá ser feita fora dessas épocas por qualquer uma delas ou pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo Quinto — As Partes Acordantes serão convocadas por escrito e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente.

Cláusula Sexta — A direção deste Projeto caberá a um Diretor escolhido de comum acordo pelas Partes Acordantes, que terá plena autoridade e completa responsabilidade, dentro do programa e orçamento aprovados.

Parágrafo Primeiro — A indicação do Diretor do Projeto será feita o mais breve possível, depois de assinado este acordo, podendo recair no próprio Diretor do "SIA".

Parágrafo Segundo — O Diretor do Projeto terá a sua permanência condicionada ao bom e fiel desempenho de sua missão, dentro do programa e do objetivo traçado neste Projeto e dos que, posteriormente, forem aceitos pelas Partes Acordantes.

Parágrafo Terceiro — As instruções, ordens ou qualquer espécie de determinação ao Diretor, serão dadas

por escrito, com a assinatura das Partes Acordantes, que não poderão isoladamente tomar tais medidas, excetuados os casos expressamente declarados neste acordo.

Parágrafo Quarto — Todo o pessoal empregado pelo Projeto ou posto à sua disposição a qualquer título, inclusive os técnicos do "ETA" ficará subordinado ao Diretor do Projeto, com exceção dos técnicos, orientados por assistentes, que ficarão sob a supervisão da entidade a que pertencerem.

Parágrafo Quinto — Compete ao atividades do Projeto;

a) apresentar, antes do começo de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento, para ser aprovado pelas partes acordantes;

b) escolher os seus auxiliares, responsáveis pela direção dos setores de atividades do projeto;

c) admitir e dispensar todo o pessoal necessário à execução do Projeto dentro da tabela previamente aprovada pelas Partes Acordantes;

d) movimentar o "Fundo Conjunto" ou outros recursos postos à sua disposição para o fiel desempenho do Projeto;

e) enviar, trimestralmente, às Partes Acordantes, um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos, os óbices encontrados e, mensalmente, remeter balancete de caixa acompanhado de um resumo das despesas efetuadas;

f) enviar às Partes Acordantes, até o dia 31 de janeiro, um relatório completo das atividades desenvolvidas no ano imediatamente anterior. Acompanhará esse relatório uma demonstração das despesas realizadas, à conta do "Fundo Conjunto" e das verbas orçamentárias específicas destinadas ao Projeto.

Cláusula Sétima — As Partes Acordantes reservam-se o direito de retirar seus auxílios e recolher qualquer saldo ou material proporcional às suas contribuições caso o Projeto seja desviado dos seus objetivos, técnica ou financeiramente.

Cláusula Oitava — As contribuições referentes aos anos subsequentes serão acordadas dentro dos recursos financeiros ou orçamentários disponíveis.

Cláusula Nona — O presente Acordo terá duração até 31 de dezembro de 1961, podendo ser prorrogado desde que o "Acordo-Intergovernamental" seja renovado e, neste caso, não venha a ser denunciado dentro de trinta dias antes do término do exercício financeiro, por qualquer das Partes Acordantes.

Cláusula Décima — O presente Acordo somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja denegado o seu registro.

Cláusula Décima Primeira — Está o presente Acordo isento do pagamento de selo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, val assinado pelas Partes Acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Moacyr Loures Filgueiras e Manoel Rodrigues Pinho, e por mim Stela Memória da Silveira, Escriturária nível 10, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 22 de novembro de 1961. — Dr. Armando Monteiro Filho. — Dr. Raul do Rêgo Lima. — Robert W. Tyson. — Manoel Rodrigues Pinho. — Stela Memória da Silveira.

(Nº 38.916 - 27-11-61 - Cr\$ 11.893,20)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Patronato Agrícola de Roças Velhas, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, visando à ampliação e custeio de suas atividades.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1961, presentes na Secretaria dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Armando Monteiro Filho, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e o senhor Moacyr Barbosa Soares como representante do Patronato Agrícola de Roças Velhas, de Vitória, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio, para aplicação da importância de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Patronato Agrícola de Roças Velhas, de Vitória, a importância de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para se rapidamente de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula segunda — O Patronato Agrícola de Roças Velhas, de Vitória, obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior na ampliação e custeio das suas atividades, de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — O Patronato Agrícola de Roças Velhas, de Vitória, fica obrigado a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula quarta — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual, se for concedida, deverá constar de seus assentamentos próprios, a fim de ser lavrado Termo Aditivo a ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula quinta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de 07.04.02. — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação..... 1.6.23 — Reparelhamento, etc., 08 — Espírito Santo — 2) Patronato, etc. do Anexo 4º, Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, do art. 4º, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido a importância deduzida e escriturada na Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, conforme empenho nº ... de de 1961.

Cláusula sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima — A despesa com a publicação do presente Convênio, no Diário Oficial correrá, exclusivamente, por conta do Patronato Agrícola de Roças Velhas, de Vitória, que providenciará o respectivo pagamento, não cabendo ao Ministério da Agricultura qualquer responsabilidade pela não publicação deste Convênio no prazo legal, por falta do pagamento mencionado.

Cláusula oitava — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula nona — O inadimplemento, por parte do Patronato Agrícola de Roças Velhas, de Vitória, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificado e ex-

pressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza ou da finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula décima — O presente Convênio está isento do pagamento de selo "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes convenientes já mencionadas, pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Celina Corrêa Pereira, Escriturária Nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 20 de novembro de 1961. — Dr. Armando Monteiro Filho — Moacyr Barbosa Soares — Manoel Rodrigues Pinho — Maria Aparecida de Almeida — Celina Corrêa Pereira, (Nº 42.153 — 20-11-61 — Cr\$ 459,00)

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A. para prosseguimento das obras de construção e instalações da Escola Agrotécnica de Brasília, no Distrito Federal.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor Engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 80, 9º andar, representada pelo seu procurador Senhor José Buarque e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de obras, conforme proposta apresentada à concorrência pública, de acordo com o edital nº 42-61, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo nº SC. 50.979-60, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira — A contratante obriga-se a executar o prosseguimento das obras de construção e instalações da Escola Agrotécnica de Brasília, no Distrito Federal, pelo preço global de Cr\$ 16.350.000,00 (dezesseis milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 30 de outubro de 1961, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato.

Segunda — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 16.350.000,00 (dezesseis milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta do Subanexo 4.13-M.A., 10.01-S.E.A.V., Verba ... 3.0.00, Consignação 3.2.00, Subconsignação 3.2.04, 1), inscrita em "Reservas para Pagar de 1959", de acordo com a Lei nº 3.407, de 10 de dezembro de 1958, já deduzida do crédito respectivo conforme suprimento no Banco do Brasil S.A. para aplicação na forma da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Terceira — O prazo para prestação dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Quarta — Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência.

Quinta — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, à base de serviços efetivamente realizados, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Sexta — A contratante depositou a título de caução, para garantia de execução do contrato, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em títulos, conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Sétima — Fica estabelecido que a contratante não terá direito a nenhum reajustamento, sob qualquer hipótese, conforme o estipulado na 30ª condição do edital de concorrência.

Oitava — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Nona — É eleito o fóro desta capital para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1961. — *Arindo Clemente*, Diretor. — P.p. Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A. — *José Buarque*.

Testemunhas: *Helena Lucas*. — *Wivaldo de Almeida Martins*.

(Nº 38.900 — 27-11-61 — Cr\$ 3.672,00).

Térmo do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma C. A. Pinto & Cia. Ltda., para execução de diversas obras em proveito da Escola Agrícola de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro *Arindo Clemente*, compareceu a firma *C. A. Pinto & Cia. Ltda.*, adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida em Curitiba, Paraná, na Rua José Loureiro, 133, salas 1501/4, representada neste ato pelo Senhor *Carlos Alberto Pinto* e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de obras, conforme proposta apresentada à concorrência pública, de acordo com o edital nº 22-61, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo nº SC. 35.849-61, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira — A contratante, obriga-se a executar as seguintes obras de construção em proveito da Escola Agrícola de Concórdia, no Estado de Santa Catarina: 1) Um pavilhão de aulas p/ 120 alunos; 2) Dois alojamentos p/ 60 alunos; 3) Um refeitório e cozinha; 4) Uma lavanderia; 5) Um galpão p/ máquinas e ofici-

nas; 6) Uma residência de três quartos; 7) Uma residência de dois quartos; 8) Um Pavilhão p/ Enfermaria e Ambulatório; 9) Um Galpão p/ Aprendizado de Indústrias Rurais; 10) Um Estábulo; 11) Uma Focilga; 12) Um Conjunto de 3 Celas Butantan; 13) Quatro casas "Colônia" p/ 50 aves; 14) Dois galinheiros p/ 400 aves, pelo preço global de..... Cr\$ 39.313.000,00 de acordo com a sua proposta datada de 2 de setembro de 1961, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que servirem de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato.

Segunda — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 39.313.000,00 (trinta e nove milhões trezentos e treze mil cruzeiros) correrá à conta da dotação constante do Subanexo 4.13-M.A., 19.91 — S.E.A.V. Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.03, Subconsignação..... 3.2.04 — 1), de acordo com a Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1959, já deduzida do crédito respectivo, conforme suprimimento no Banco do Brasil S. A. para aplicação na forma da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Terceira — O prazo para prestação dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Quarta — Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência.

Quinta — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, à base de serviços efetivamente realizados, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Sexta — A contratante depositou a título de caução, para garantia de execução das obras, a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em títulos, conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Sétima — Fica reservado à contratante o direito de pleitear o pagamento da diferença no custo da obra, resultante da elevação de preços, face à recente decretação dos novos níveis de salário mínimo, baixada após a realização da concorrência pública. O valor da diferença a ser pleiteada ficará na dependência de parecer da Seção Técnica da Divisão de Obras, e será calculado tendo em vista, tão somente, a influência da elevação do salário mínimo nas parcelas de material e mão de obra que entram na formação do custo, até o limite máximo de 20% sobre o valor do contrato.

Oitava — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Nona — É eleito o fóro desta Capital para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1961. — *Arindo Clemente* — Diretor. — *Carlos Alberto Pinto* — Pela Contratante. — Testemunhas: *Helena Lucas* — *Wivaldo de Almeida Martins*.

(Nº 42.154 — 20 de novembro de 1961 — Cr\$ 408,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo do Acórdão celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí (Terezina PI), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Professor *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes* e o Doutor *Fenelon Nonato da Silva*, neste ato representando devidamente credenciado, a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí, com sede na Capital do Estado do Piauí, firmaram o presente Acórdão para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1957 e destinados a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino, de conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí receberá a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para a seguinte aplicação de acordo com o processo número 124.545-60, do Ministério da Educação e Cultura: trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00) em pessoal; e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00) em equipamentos. **Cláusula Segunda** — A Faculdade fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdão, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdão, na importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.15 — Outros Serviços Contratuais, item 1). Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e construção de obras, alínea 19) Piauí, subalínea 1) Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí, anexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 21 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 2.996, de 10-12-56, tendo sido empenhada sob o número 239, deduzida do crédito respectivo e inscrita em Restos a Pagar de 1957 sob o número 604. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acórdão no *Diário Oficial*, correrá por conta da Faculdade, que providenciará a respeito e ressaltado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acórdão terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento, por parte da

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 847

Preço: Cr\$ 150,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 848

Preço: Cr\$ 440,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Faculdade de qualquer dos dispositivos do presente Acórdão, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdão da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdão. E, por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular DRI número 162-51 e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961. — *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes* — *Fenelon Nonato da Silva*. Testemunhas: *Manoel Rabelo Sampaio* — *Amando Barcellos*. Aprovo: *Antônio de Oliveira Brito*.

(Nº 42.624 — 23-11-61 — Cr\$ 4.324,99)

Diretoria do Ensino Superior

Termo de Acórdão celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí, (Terezina — Pi), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Professor *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes* e o Dr. *Fenelon Nonato da Silva*, neste ato representando, devidamente credenciado, a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí, com sede na Capital do Estado do Piauí, firmaram o presente Acórdão para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1960, conforme as cláusulas abaixo, e destinando a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino:

Cláusula Primeira — A Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí receberá a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para a seguinte aplicação, de acordo com o processo nº 88.170-60, do Ministério da Educação e Cultura: trezentos e dezoto mil cruzeiros (Cr\$ 318.000,00) em pessoal e quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 482.000,00) em material. **Cláusula Segunda** — A Faculdade fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração do plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdão, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdão, na importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), corre à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 1) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 18) Piauí, subalínea 2) Faculdade de Farmácia e Odontologia do Piauí, anexo

14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.682, de 7-12-59, tendo sido empenhada sob o nº 1.448, deduzida do crédito respectivo e inscrita em Restos a Pagar de 1960, sob o nº 389. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acórdão no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade, que providenciará a respeito, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acórdão terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento, por parte da Faculdade, de qualquer dos dispositivos do presente Acórdão, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdão da natureza ou finalidade das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdão. E, por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular DRI número 162-51 e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1961. as) *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes*; as) *Fenelon Nonato da Silva*. Testemunhas: as) *Manoel Rabelo Sampaio* — *Edson Lobão Barreto*. Aprovo: *Antônio Oliveira Brito*.

Termo de Acórdão celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem do Estado do Rio, para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, Capital, o respectivo titular Professor *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes* e o Senhor *Rabelo Sampaio* neste ato representando, devidamente credenciado, o Estado do Rio de Janeiro, mantenedor da Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, firmaram o presente Acórdão para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro receberá a importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), parte liberada dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo número 89.207-61 o Ministério da Educação e Cultura: cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00) em Pessoal; cinquenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 59.500,00) em Material; cento e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 129.500,00) em Equipamentos e cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00) em Diversos. **Cláusula Segunda** — A Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante reci-

bos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdão, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdão, na importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 21) Rio de Janeiro, subalínea 9) Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (2 Cursos), anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.682, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 266 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acórdão no Diário Oficial, correrá por conta da Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acórdão terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, de qualquer dos dispositivos do presente Acórdão, se motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdão da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdão. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D. R. I. nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961. — *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes* — *Manoel Rabelo Sampaio*. Testemunhas: *Edson Lobão Barreto* — *José Alves dos Reis*. Aprovo: *Antônio de Oliveira Brito*. (Nº 38.908 — 27-11-61 — Cr\$ 4.324,80)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação da verba destinada a obras.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmº Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gon-

çalves Souto Maior e o Sr. Rivaldavia Corrêa Meyer, representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender a execução de obras, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para obras necessárias ao Hospital da Criança Santo Antônio, mantido pela Santa Casa de Misericórdia, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula segunda — A Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) exclusivamente na execução das obras do Hospital da Criança Santo Antônio;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores, serão elaborados pela Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula quarta — Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a execução das obras de que trata este convênio.

Cláusula quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido por força do presente termo e também a rescisão deste acordo.

Cláusula sétima — Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde

— nº 12 (doze), para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 23 (vinte e três) Rio Grande do Sul; Artigo 4º (quarto) Anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 183 (cento e oitenta e oito) de 16 (dezois) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Cláusula nona — A execução das obras de que trata este convênio deverá ser processada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. *Rivadavia Correa Meyer*. Testemunhas: *Lais de Souza Mattos*. *Walter Augusto Cruz*. (Nº 38.901 — 27-11-61 — Cr\$ 4.324,80)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital N. Senhora das Dóres de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais para aplicação da verba destinada a obras, equipamento e manutenção.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Sylvio Pereira Lima representante do Hospital Nossa Senhora das Dóres, de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à execução de obras, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para obras necessárias ao Hospital Nossa Senhora das Dóres, de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — O Hospital Nossa Senhora das Dóres de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada,

de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pelo Hospital Nossa Senhora das Dóres, de Ponte Nova, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo do Hospital Nossa Senhora das Dóres, de Ponte Nova, a execução das obras de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte do Hospital Nossa Senhora das Dóres, de Ponte Nova, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste convênio.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social

— Consignação 3.1.60 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero um)

— Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 13 (treze) Minas Gerais; Artigo 4º (quarto) Anexo 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei nº 3.632 (três mil seiscentos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 282 (duzentos e oitenta e dois) de 22 (vinte e dois) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "restos a pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta) nos termos do artigo 4º (quarto) da Lei nº 869 (oitocentos e sessenta e nove) de 16 (dezois) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) sob a número 770 (setecentos e setenta).

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para o presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e, ainda, encaminhar as prestações de contas.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde — *Sylvio Pereira Lima*.

Testemunhas: *Lais de Souza Mattos* — *Walter Augusto Cruz*. (Nº 42.415 — 21-11-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de São Paulo para aplicação de verba destinada a auxiliar a manutenção dos leprosários do referido Estado.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes ao Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde se encontram S. Exa. o Sr. Ministro da Saúde, o Doutor Estácio Gonçalves Souto Maior e o Representante do Estado de São Paulo, Doutor Faúze Carlos, Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, que exibiu suas credenciais, deliberaram assinar o presente convênio para aplicação de verba destinada a auxiliar a manutenção dos leprosários do referido Estado, Sanatório Colônia Santo Angelo, Sanatório Colônia Pirapitingui, Sanatório Colônia Aimorés, Sanatório Colônia Cocais e Sanatório Colônia Padre Bento, utilizando-se de dotação especificadamente consignada no vigente orçamento geral da República e conforme despacho do processo nº 17.072, tudo em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (1ª) — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde obriga-se: a) providenciar a entrega da verba na importância de oito milhões, cento e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 8.190.000,00) ao Governo do Estado, sendo: para o Sanatório Colônia Santo Angelo, hum milhão setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.785.420,00); Sanatório Colônia Pirapitingui, três milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 3.046.680,00); Sanatório Colônia Aimorés, hum milhão, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.105.350,00); Sanatório Colônia Cocais, hum milhão, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros (1.949.220,00); e Sanatório Colônia Padre Bento, trezentos e três mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 303.030,00);

b) a fornecer planos para a aplicação de importância entregue, bem como fiscalizar esta aplicação. **Cláusula Segunda (2ª)** — O Governo do Estado de São Paulo obriga-se: a) depositar na Agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância recebida em virtude deste convênio, fornecendo ao Serviço Nacional de Lepre o movimento da aplicação desta verba; b) aplicar a verba de acordo com o plano a ser fornecido pelo Serviço Nacional de Lepre; c) atender a orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que forem solicitadas; d) apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos entregues em virtude deste convênio até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepre ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região respectiva ou seu representante; e) a prestar conta ao Ministério da importância recebida; f) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso forem designados; g) restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere este convênio.

Cláusula Terceira (3ª) — O inadimplemento por parte do Governo do Estado de São Paulo de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde, e, também, a rescisão deste convênio. **Cláusula Quarta (4ª)** — O presente Convênio terá validade até trinta e um (31) de dezembro de mil

NACIONALIDADE

LEI Nº 818 — DE 18-9-49

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 594

Preço: Cr\$ 20,00

A-VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

noventa e sessenta e um (1961) e após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal venha a denegar seu registro. Cláusula Quinta (5ª) — A despesa decorrente da execução do presente convênio correrá à conta da importância de oito milhões, cento e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 8.190.000,00) correndo a despesa à conta da Verba dois ponto zero ponto zero (2.0.00). Transferências — Consignação dois ponto um ponto zero zero (2.1.00) Auxílios e Subvenções — Subconsignação dois ponto um ponto zero um (2.1.01) — Auxílios — Alínea (a) (1) — Governos Estaduais — Subalínea (a) (2) — Para manutenção de professores nos Estados, mediante convênio — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) — Subanexo quatro ponto vinte (4.20) — Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inclui dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Leprosia, Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3.824), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), tendo sido cancelada o respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número vinte e seis (26) de mil novecentos e sessenta e um (1961). Cláusula Sexta (6ª) — Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio. Cláusula Sétima (7ª) — Fica designado, pelo Ministério da Saúde o Deleizado Federal de Saúde da Região para coordenar a execução do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste convênio e ainda encaminhar as prestações de contas. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Rio de Janeiro, em 20 (vinte) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Estácio Souto Maior, Ministro da Saúde. — Dr. Fauze Carlos. — Testemunhas: Dr. J. Alcântara Madcira. — Dr. João Baptista Risi.

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital D. Pedro de Alcântara de Feira de Santana, no Estado da Bahia para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior, e o Sr. Sylvio Pereira Lima, representante do Hospital D. Pedro de Alcântara de Feira de Santana, no Estado da Bahia, hia, conforme credenciais que exibiu, deliberaram, assinar o presente convênio para atender a execução de obras, aquisição de equipamentos e manutenção, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde, obriga-se:

- a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para obras, necessárias ao Hospital D. Pedro de Alcântara de Santana, no Estado da Bahia;
 - b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;
 - c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.
- Cláusula Segunda — O Hospital D. Pedro de Alcântara de Feira de Santana, no Estado da Bahia,**

Santana, no Estado da Bahia, obriga-se:

- a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras;
- b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;
- c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso foram designados;
- d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes a importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pelo Hospital D. Pedro de Alcântara de Feira de Santana e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo do Hospital D. Pedro de Alcântara de Feira de Santana, a execução das obras de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte do Hospital D. Pedro de Alcântara de Feira de Santana, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste acordo.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero um) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10.01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze) para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênios nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 05 (zero cinco) Bahia; Artigo 4º (quarto) anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei nº 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 de dezembro (dez de dezembro) de mil novecentos e sessenta e seis (1966), tendo sido deduzida o respectivo crédito e devidamente empenhada sob o nº 205-61 (duzentos e cinco) de 31 de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como, o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assina-

do pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Gonçalves Souto Maior, Ministro da Saúde.

Test.: Laís de Souza Mattos. — Walter Augusto Cruz. (Nº 42.414 — 21.11.61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de convênio entre o Ministério da Saúde e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para estudo e elaboração do projeto de ampliação dos sistemas de abastecimento público de água e de esgotos sanitários da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde presentes o respectivo titular Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Henrique Maia Penido, devidamente autorizado, conforme resolução do Conselho Deliberativo, deliberaram assinar o presente convênio para estudos e elaboração do projeto de ampliação dos sistemas de abastecimento público de água e esgotos sanitários, da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

- a) a entregar à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública no exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinada da seguinte dotação orçamentária 05-0302 (zero cinco traço zero três zero dois) Divisão de Obras; Verba 4.0.00 (quatro ponto zero ponto zero zero) Consignação 4.1.00 (quatro ponto um ponto zero zero) — Obras; Subconsignação 4.1.01 (quatro ponto um ponto zero um) — Estudos e Projetos, de acordo com o plano de aplicação da referida dotação aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

Cláusula Segunda — A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se:

- a) estudar e elaborar o projeto de ampliação dos sistemas de abastecimento público de água e de esgotos sanitários da cidade de Florianópolis;
- b) efetuar todos os trabalhos necessários à elaboração do projeto;
- c) organizar o plano de obras para a execução do projeto;
- d) apresentar ao Ministério da Saúde relatórios trimestrais dos trabalhos realizados ou em andamento;

Cláusula Terceira — O presente instrumento vigorará na data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e terá duração até 31 de dezembro de 1963, podendo ser denunciado por qualquer das partes contratantes, antes dessa data, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Quarta — Caso os estudos iniciais venham a indicar uma necessidade de suplementação da verba discriminada na cláusula terceira, o Ministério poderá decidir pelo atendimento, mediante Termo Aditivo a este Convênio. Poderão, ainda, ser utilizados nos trabalhos, fundos que venham a ser destinados a este fim como resultante do Acordo a que se refere a Cláusula Décima.

Cláusula Quinta — A Fundação prestará contas diretamente ao Tribunal de Contas da União, das importâncias recebidas do Ministério da Saúde, de acordo com o ato nº 8 do referido Tribunal, que regula o sistema de prestação de contas das Fundações.

Cláusula Sexta — O Ministério da Saúde poderá exercer ampla fiscalização técnica e contábil sobre a aplicação dos recursos colocados à dis-

posição da Fundação para a execução dos trabalhos convencionados.

Cláusula Sétima — A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública não se responsabilizará por qualquer demora das obras, motivada pelos atrasos no recebimento da verba mencionada na cláusula primeira ou contratempos outros que porventura venham a ocorrer.

Cláusula Oitava — No caso de haver saldo em dinheiro após o término dos trabalhos, a Fundação o devolverá ao Ministério, mediante documento.

Cláusula Nona — No custo total do serviço ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução do mesmo, pessoal de campo, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com os trabalhos em apreço.

Cláusula Décima — A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública executará os trabalhos em perfeita concordância com o disposto no Acordo assinado com o Governo do Estado de Santa Catarina — para incremento das atividades de Engenharia Sanitária no referido Estado, ficando entendido que os serviços profissionais, quer dos técnicos do quadro da Fundação, quer do quadro do Estado envolvidos no referido acordo, não serão pagos por verba de que trata a Cláusula Primeira, fugindo, assim às designações referidas na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Primeira — A Fundação executará os trabalhos convencionados diretamente ou por administração ou empreitada.

Cláusula Décima Segunda — Terminados os trabalhos, a Fundação entregará o projeto ao Ministério mediante termo escrito e assinado pelas partes.

Cláusula Décima Terceira — Poderá este instrumento ser modificado em qualquer tempo, mediante termos aditivos, desde que o desenvolvimento dos trabalhos assim o exija.

E, por estarem acordes lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Gonçalves Souto Maior, Ministro da Saúde — Henrique Maia Penido, pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Testemunhas: Maria de Lourdes Leite Rocha Lima — Fernando Araújo de Moraes Quadros.

Térmo de convênio entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado da Guanabara, visando a internação de crianças que apresentem estados neurológicos e reacionais psíquicos nos Hospitais subordinados ao Serviço Nacional de Doenças Mentais (Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil e Colônia Juliana Morera).

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), presentes no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde o respectivo titular Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Dr. Marcelo Garcia, Secretário de Saúde do Estado da Guanabara, perante testemunhas resolveram, em conformidade com dispositivos legais vigentes, firmar o presente convênio com a finalidade de ser prestada assistência hospitalar adequada, nos Hospitais subordinados ao Serviço Nacional de Doenças Mentais, às crianças que apresentem estados neurológicos e reacionais psíquicos, com possibilidade de recuperação, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Serviço Nacional de Doenças Mentais reservará, em 1961, no Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil (20) leitos destinados à internação de crianças encami-

nhadas pelo Governo do Estado da Guanabara.

Cláusula Segunda — As interações a que se referem a cláusula primeira, obedecerão às seguintes exigências:

I — Guia de encaminhamento firmada por pessoa credenciada pelo Governador dos Serviços Sociais do Estado da Guanabara;

II — Triagem dos casos encaminhados, pelo órgão competente do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil;

III — Crianças portadoras de estados neurológicos e reacionais psíquicos com possibilidades de recuperação e com limite de idade até o início da puberdade, considerando-se, como tal, a idade cronológica de 12 anos, para o sexo feminino e 13 anos, para o sexo masculino;

Cláusula Terceira — O Estado da Guanabara obriga-se ao custeio do leito-dia de cada criança internada na razão de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), podendo o preço da diária ser alterado, por acordo entre as partes, desde que ocorra aumento geral das utilidades, serviços e salários em nível superior a 20% (vinte por cento) em relação às bases atuais e comprovado pelo Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho (S.E.P.T.).

Cláusula Quarta — O Serviço Nacional de Doenças Mentais compromete-se, a tomar as providências necessárias para melhor assistência hospitalar a essas crianças, nos termos do seu regimento.

Cláusula Quinta — Para o cumprimento de Cláusula Quarta, ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) o Estado da Guanabara obriga-se ao custeio das crianças internadas de acordo com o item II da Cláusula Segunda, comprometendo-se, nas mesmas condições deste Acordo, ao pagamento das diárias correspondentes aos doentes internados, por sua responsabilidade, quando forem transferidos para o Pavilhão de Adolescentes a ser instalado na Colônia Juliano Moreira;

b) o Serviço Nacional de Doenças Mentais compromete-se a transferir, do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil para a Colônia Juliano Moreira, os doentes irreversíveis ou que atingirem a puberdade; em número correspondente aos das internações custeadas pelo Estado, sem outros ônus senão os previstos nos termos deste Acordo.

Cláusula Sexta — Ao constatarem-se intercorrências de doenças infecto-contagiosas nos doentes mantidos por este Acordo, a Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara providenciará a internação em hospital especializado, por entendimento direto com a direção do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil ou da Colônia Juliano Moreira, devolvendo-se, após a alta, ao Hospital de origem.

Cláusula Sétima — O Governo do Estado da Guanabara obriga-se a liquidar seu débito do mês vencido até ao décimo quinto (15º) dia do mês seguinte, de conformidade com as contas apresentadas pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais — Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, com base neste convênio.

Cláusula Oitava — Este convênio entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas do Estado da Guanabara e terá vigência até 31 de dezembro de 1961, podendo ser renovado anualmente nos termos da cláusula sétima.

Cláusula Noná — O Ministério da Saúde designará um coordenador do presente convênio, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado

pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Gonçalves Souto Maior — Ministro da Saúde. — Dr. Marcelo Garcia — Secretário de Saúde e Assistência do Estado da Guanabara. — Testemunhas: Edmundo Maia — José Marques Braga.

Térmo do convênio celebrado entre o Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Doenças Mentais e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para funcionamento de Ambulatórios de Saúde Mental, instalados em dependências de Centros de Saúde, de Dispensários ou Hospitais Gerais Oficiais, em 20 (vinte) cidades indicadas de comum acordo entre o Sr. Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais e o Sr. Diretor do Departamento de Higiene Mental do Estado.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde presentes o respectivo titular Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Dr. Nelson Rocha, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro conforme credenciais que exibiu atendendo às finalidades do Serviço Nacional de Doenças Mentais — Decreto nº 17.185 de 18 de novembro de 1944 Capítulo I, inciso IX do Artigo 1º — “cooperar com os órgãos de propaganda de higiene mental, e organizações públicas e particulares de fins humanitários, especialmente instituições de luta contra os grandes males sociais” — deliberaram assinar o presente convênio para funcionamento de Ambulatórios de Saúde Mental, instalados em dependências de Centros de Saúde, de dispensários ou Hospitais Gerais Oficiais, em 20 (vinte) cidades indicadas de comum acordo entre o Sr. Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais e o Sr. Diretor do Departamento de Higiene Mental do Estado, tudo em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Doenças Mentais obriga-se:

a) a contribuir com até três (3) médicos psiquiatras para o ambulatório tipo A (Capital) e até dois (2) para o tipo B;

b) a contribuir com até quatro (4) servidores para o tipo A e até dois (2) para o tipo B;

c) a fornecer para uso um (1) aparelho de electro-choque, para cada Ambulatório;

d) fornecer um (1) aparelho de Pressão Arterial e um (1) estetoscópio, para cada Ambulatório;

e) a fornecer um (1) martelo percussor, para cada Ambulatório;

f) a contribuir com medicamentos da especialidade, para cada Ambulatório;

g) a contribuir com fichas clínicas ou coletivas, boletins mensais, etc., para cada Ambulatório;

h) o médico-chefe ou responsável de cada Ambulatório manterá ligações diretas com a Seção de Cooperação do Serviço Nacional de Doenças Mentais, para controle do ponto e do funcionamento dos Ambulatórios, além de atender consultas e tratamentos;

i) os outros psiquiatras atenderão consultas e tratamentos;

j) o horário dos Ambulatórios acompanhará o horário normal da entidade onde está situado;

l) de acordo com o movimento dos Ambulatórios, poderá ser aumentado o número de médicos e servidores.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, obriga-se:

a) a fornecer dependências para o funcionamento de cada Ambulatório, como sala de espera, de consulta e de tratamento especializado;

b) a fornecer serventes para limpeza e demais pessoal que interessar

ao bom funcionamento dos Ambulatórios.

Cláusula Terceira — No caso de aumento comprovado de serviço as duas partes interessadas estudarão meios para ampliação dos serviços dos Ambulatórios.

Cláusula Quarta — Os ambulatórios funcionarão durante um expediente (manhã ou tarde), acompanhando o horário normal da entidade onde estão sediados.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, de qualquer das disposições do presente acordo, sem motivo justificado, e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, implicará na rescisão deste convênio.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fôro de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — O presente convênio, embora tenha duração fixada pelo prazo de três anos será revisto anualmente pelas partes de modo a atualizá-lo a medida de sua efetiva execução. Essa revisão poderá, inclusive, importar na denúncia de convênio por qualquer das partes, será feita no mês de janeiro de cada ano.

Cláusula Oitava — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e, ainda, encaminhar as prestações de contas.

E, por assim estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Estácio Gonçalves Souto Maior — Ministro da Saúde. — Dr. Nelson Rocha — Secretário de Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro. — Testemunhas: Edmundo Maia — Umbelina Maciel Cruz.

Térmo do Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Doenças Mentais e o Sanatório Dr. Cândido Ferreira — Souza, Campinas, São Paulo — para funcionamento de um Ambulatório de Saúde Mental nas dependências do referido Hospital.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos Jr., representante do Sanatório Dr. Cândido Ferreira, conforme credenciais que exibiu, atendendo às finalidades do Serviço Nacional de Doenças Mentais — Decreto nº 17.185, de 19 de novembro de 1944, Capítulo I, inciso IX do artigo 1º — “cooperar com os órgãos de propaganda de higiene mental e organizações públicas e particulares de fins humanitários, especialmente instituições de luta contra os grandes males sociais” — deliberaram assinar o presente convênio para funcionamento de um Ambulatório de Saúde Mental, instalado em dependências do Sanatório Dr. Cândido Ferreira — Souza — Campinas — Estado de São Paulo — hospital para doentes mentais pobres e reconhecido de utilidade pública federal sob o nº 48.991-60 tudo em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Doenças Mentais obriga-se:

a) a contribuir com um (1) médico psiquiatra;

b) a fornecer para uso um (1) aparelho de electrochoque;

c) a fornecer um (1) aparelho de pressão arterial e um (1) estetoscópio;

d) a fornecer um (1) martelo de reflexo;

e) a contribuir com medicamentos da especialidade;

f) a contribuir com fichas clínicas ou coletivas, boletins mensais, etc.;

g) o médico responsável manterá ligações estreitas com a Seção de Cooperação do Serviço Nacional de Doenças Mentais, para controle do ponto, fichas coletivas e do funcionamento do Ambulatório;

h) o Ministério contribuirá com um (1) ou dois (2) servidores, de acordo com a necessidade do Ambulatório;

i) o horário do Ambulatório acompanhará o horário normal da entidade onde está sediado;

j) de acordo com o movimento dos Ambulatórios poderá ser aumentado o número de médicos e servidores.

Cláusula Segunda — O Sanatório Dr. Cândido Ferreira obriga-se:

a) a fornecer dependências para o funcionamento do Ambulatório, como sala de espera, de consulta e de tratamento especializado;

b) a fornecer serventes para limpeza e demais pessoal que interessar ao bom funcionamento do mesmo.

Cláusula Terceira — No caso de aumento comprovado do serviço as duas partes interessadas estudarão meios para ampliação dos serviços do Ambulatório.

Cláusula Quarta — O Ambulatório funcionará diariamente durante um expediente (amanhã ou a tarde), acompanhando o horário normal da entidade onde está sediado.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte do Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de qualquer das disposições do presente acordo, sem motivo justificado, e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, implicará na rescisão deste convênio.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fôro de São Paulo — capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — O presente convênio, embora tenha duração fixada pelo prazo de três anos será revisto anualmente pelas partes de modo a atualizá-lo a medida de sua efetiva execução. Essa revisão poderá, inclusive, importar na denúncia de convênio por qualquer das partes, será feita no mês de janeiro de cada ano.

Cláusula Oitava — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas, neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo. — Estácio Gonçalves Souto Maior — Ministro da Saúde. — Arlindo Joaquim de Lemos Júnior.

Testemunhas: Edmundo Maia. — Otávio Bierrenbach de Castro.

Convênio celebrado entre o Serviço Nacional de Lepre (Campanha Nacional Social (Divisão do Serviço de Interior e Departamento de Profilaxia da Lepre) do Estado de São Paulo, para a integração de Unidades Sanitárias não especializadas no Trabalho de Controle da Endemia Leprótica no Território do Estado.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde

se encontram S. Ex^o o Doutor Estácio Souto Maior e o Doutor José de Toledo Piza, representando o Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social do Estado de São Paulo, deliberaram celebrar o presente convênio para a integração de unidades sanitárias, não especializadas (Centros de Saúde e Postos de Assistência Médica Sanitária), no trabalho de combate à endemia leprotica, no território do referido Estado, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde através do Serviço Nacional de Lepre e por intermédio da Chefia da Campanha Nacional Contra a Lepre obriga-se:

- a) a contribuir no presente exercício financeiro com a quantia de ... Cr\$ 22.566.170,00 (vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil, cento e setenta cruzeiros) para atender às finalidades do presente convênio;
- b) a prestar assistência técnica aos médicos das unidades sanitárias integradas na Campanha, com a finalidade de precipua de orientar e coordenar o trabalho;
- c) a colaborar com as unidades sanitárias, no sentido de incentivar o descobrimento precoce dos casos de lepra e seu subsequente tratamento;
- d) a realizar os programas de propaganda e educação sanitária;
- e) a fornecer viaturas para transporte, seu abastecimento e meios de conservação das mesmas;
- f) a fornecer toda a medicação anti-leprotica necessária ao tratamento dos doentes submetidos à vigilância e controle das unidades sanitárias;
- g) a fornecer livros e publicações especializadas sobre o diagnóstico e terapêutica da lepra ao pessoal integrado na Campanha;
- h) a fornecer modelos, fichas e boletins a serem utilizados pelas unidades sanitárias nesse trabalho;
- i) a remeter as fichas elaboradas pelos médicos das unidades sanitárias ao Departamento de Profilaxia da Lepre, assim como relatórios e dados que possam apresentar interesse ou que lhe forem solicitados;
- j) a pagar aos Diretores, médicos e funcionários do Departamento de Pro-

filaxia da Lepre e Divisão do Serviço Interior, entrosados, gratificação pela colaboração ou execução de trabalho técnico executado:

k) a expedir mensalmente atestados de execução de trabalhos técnicos realizados, aos servidores estaduais integrados na Campanha, para que façam jus à gratificação citada neste convênio;

l) a aproveitar para os trabalhos de integração em cada unidade sanitária rão especializada somente um médico e um auxiliar.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Saúde e Assistência Social do Estado de São Paulo, pelos seus Departamentos de Profilaxia da Lepre e Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde obriga-se:

- a) a determinar que as unidades sanitárias do Interior do Estado, onde não houver dispensário especializado, selecionadas de comum acordo com o Departamento de Profilaxia da Lepre, realizem as tarefas de controle de lepra constantes deste acordo;
- b) o fichamento em modelo próprio de todos os casos de lepra que lhe forem notificados ou descobertos;
- c) o fichamento em modelo próprio e os exames periódicos dos comunicantes da lepra residentes nas respectivas áreas de ação;
- d) o tratamento de doentes matriculados e sob o controle dessas unidades;
- e) a vigilância e educação sanitária dos doentes e comunicantes sob o seu controle;
- f) a obedecer às instruções de serviço relativas às normas profiláticas, regime de alta a doentes e liberação de comunicantes;
- g) a realizar programas intensivos de calmetização e de censo imunológico pelo teste lepromínico — (Reação de Mitsuda) em comunicantes;
- h) providenciar o fornecimento, pelo órgão próprio, o Departamento de Profilaxia da Lepre, às unidades sanitárias integradas na Campanha com os detalhes de identificação, da relação dos doentes e comunicantes fichados residentes nas respectivas áreas de ação e, posteriormente, quando solicitadas, cópias das fichas, assim como, outros dados que forem julgados necessários;

i) fornecer recursos técnicos, por intermédio do Departamento de Profilaxia da Lepre medicamentos e material para curativos, em ação supletiva ao Serviço Nacional de Lepre.

Cláusula Terceira — As atividades de profilaxia da Lepre realizadas pelas unidades sanitárias não especializadas (Centro de Saúde e Postos de Assistência Médica Sanitária) deverão ser feitas sem prejuízo das demais atividades de saúde pública.

Cláusula Quarta — O plano de trabalho será elaborado conjuntamente pelo Serviço Nacional de Lepre, Campanha Nacional Contra a Lepre, Departamento de Profilaxia da Lepre, e Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, fazendo parte integrante deste convênio.

Cláusula Quinta — O Departamento de Profilaxia da Lepre e a Divisão do Serviço do Interior como órgãos integrantes da Campanha Nacional Contra a Lepre, supervisionarão, através dos seus diretores, as atividades da Campanha no referido Estado, assessorados por leprologistas indicados pelo Serviço Nacional de Lepre.

Cláusula Sexta — O presente Convênio vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) podendo ser prorrogado, por comum acordo, mediante termos aditivos.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte do Estado de São Paulo de quaisquer das disposições do presente acordo, sem motivo justificado, e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde e, também, a rescisão deste convênio.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução do presente convênio correrá à conta da verba de ... Cr\$ 22.566.170,00 (vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil cento e setenta cruzeiros) correndo esta despesa à conta dos recursos da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um

ponto zero um) Saúde e Higiene — Alínea três (3) — Para a Campanha Nacional Contra a Lepre — Lei número 3.542 (três mil quinhentos e quarenta e dois) de onze (11) de fevereiro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) art. 7º (sétimo), letra 'C' — Item dez ponto zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez ponto dez (10.10) — Serviço Nacional de Lepre — Art. 4º (quarto) — Anexo quatro (4) Subanexo quatro ponto vinte (4.20.) da Lei número 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) e que se encontra depositada no Banco do Brasil S. A., à disposição do Ministério da Saúde conforme dispõe o art. 6º (sexto) da Lei número mil novecentos e vinte (1920), de vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Décima — Os trabalhos, serviços, obras, etc. de que trata o presente convênio deverão ser sempre executados, durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da importância com que contribui o Ministério da Saúde.

Cláusula Décima Primeira — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como, o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, em 20 (vinte) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Estácio Souto Maior, Ministro da Saúde. — José de Toledo Piza, p.p. do Senhor Secretário de Saúde de São Paulo, Dr. Fauze Carlos. Testemunhas: J. Alcântara Madriça. — Dr. João Baptista Rist. (Nº 42.253 — 20-11-61 — Cr\$ 1.020,00).

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

APROVO:

Em 20/Nov/1961

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 22/61

VIA 12
Fls. 41

MAPA de especificação de artigos de interesse da DIR. MAT. DE INTENDÊNCIA, relativos aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 25.07.61

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO Cr\$				TOTAL Cr\$
	<u>GRUPO - 5</u> <u>VERBA - 1.0.00-CUSTEIO</u> <u>CONSIGNAÇÃO-1.3.00-MATERIAL DE CONSUMO, MTO</u> <u>S/C-1.3.13-VESTUÁRIOS, UNIFORMES, ETC</u> <u>CUR-GRUPO - IV - EQUIPAMENTO</u>									
1	Conjunto de correia de lona para equipamento tipo NA	Conj.	20.000		10.000	2.079,00	20.790.000,00	ECMI	ECMI	28
2	Conjunto de correia de lona para equipamento tipo NA	"	10.000		5.000	1.980,00	9.900.000,00	ECMI/2	ECMI/2	28
3	Conjunto de correia de lona para equipamento tipo NA	"	20.000		8.000	1.969,00	15.752.000,00	ECMI/3	ECMI/3	44
4	Conjunto de correia de lona para equipamento tipo NA -ys.....	"	10.000		5.000	2.288,00	11.440.000,00	ECMI/7	ECMI/7	28
5	Conjunto de ferragens para equipamento tipo NA....	"	20.000		12.000	1.445,00	17.340.000,00	ECMI	ECMI	47
6	Conjunto de ferragens para equipamento tipo NA....	"	8.000		4.000	1.445,00	5.780.000,00	ECMI/2	ECMI/2	47
7	Conjunto de ferragens para equipamento tipo NA....	"	20.000		12.000	1.445,00	17.340.000,00	ECMI/3	ECMI/3	47
8	Conjunto de ferragens para equipamento tipo NA....	"	8.000		5.000	1.445,00	7.225.000,00	ECMI/7	ECMI/7	47
	T O T A L						Cr\$-105.567.000,00-			

OBSERVAÇÕES

- 1a. Em consequência das adjudicações constantes do presente Mapa e em face do disposto no artigo 80, das instruções aprovadas pela Portaria nº 63, de 27 JAN 55, a Diretoria de Material de Intendência e seus órgãos subordinados providenciarão sobre a extração dos competentes pedidos (Expediente), tão logo disponham do crédito orçamentário para 1961, ou melhor, dos recursos próprios para esse fim.
- 2a. De acordo com o artigo 85 das Instruções, acima, a Diretoria de Material de Intendência e o Estabelecimento de Material de Intendência (Central e Regional), deverão remeter diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos que foram extraídos à conta dos recursos financeiros.
- 3a. As firmas as quais foram adjudicados os artigos do presente Mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo discriminadas, com endereços e telefones:

- 28 - SOCIEDADE ARCYMA YORK - Rua Dona Ana Nery, nº 687 - Tel.:33-7003 - São Paulo.
- 44 - TECELAGEM DE LONA LTDA - Av. Maurício Cardoso, nº 307 - Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul.
- 47 - CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL OCURADO - Rua São Bento, nº 11 - 1º andar - Tels.:23-3476 e 43-7403 - RJ.

- 4a. As adjudicações constantes do presente Mapa determinam a seguinte situação financeira do título à conta da qual será satisfeita a respectiva despesa:
- VERBA:- 1. 0. 00 - CUSTEIO.
- CONSIGNAÇÃO:- 1.3.00- MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
- SUBCONSIGNAÇÃO:- 1. 3. 13-VESTUÁRIOS, UNIFORMES, ETC.

Saldo que passa do Mapa n. 21/61 Cr\$ 259.669.175,70

Adjudicação constante do presente Mapa Cr\$ 105.567.000,00

Saldo que fica à disposição da DGI, para novas aquisições..... Cr\$-154.102.175,70

Rio de Janeiro, RJ, em de novembro de 1.961.

Cranganha Cavallero de Oliveira
CRANGANHA CAVALLEIRO DE OLIVEIRA
Major-Secretário da Comissão de Concorrência.

Sebastião Augusto de Sant'Ana
SEBASTIÃO AUGUSTO DE SANT'ANA
Cel. Pres. da Comissão de Concorrência.

CONFERIDO
Justo Almeida Nansen
JUSTO ALMEIDA NANSSEN
Cel. Adjunto da Comissão de Concorrência.

APPROVO

Em 20/Nov/1961

Com a aprovação dos itens 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

MINISTÉRIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL

SECRETARIA GERAL DE INTENDÊNCIA

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 21/61

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DTP MATERIAL DE INTENDÊNCIA relativos aos grupos e dotações abaixo especificadas, referente à execução da Lei nº 5/61, datada de 25/07/1961.

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA
					QUANTIDADE	PREÇO			
						UNITÁRIO CR\$		TOTAL CR\$	
	GRUPO 5								
	VERBA 1.0.00 - CUSTEIO								
	CONSIGNAÇÃO - 1.1.00 - MATERIAL DE CONSUMO								
	SUBCONSIGNAÇÃO - 1.1.11 - VESTIMENTAS, UNIFORMES								
	SUBGRUPO - II - MATÉRIA PRIMA								
1	Algodãozinho de 0,70 de largura	Metro	30.000	-	18.000	73,00	1.304.000,00	ECMI	ECMI
2	Algodãozinho de 0,70 de largura	"	15.000	-	8.000	75,00	600.000,00	ECMI/2	ECMI/2
3	Algodãozinho de 0,70 de largura	"	30.000	-	15.000	75,00	1.125.000,00	ECMI/3	ECMI/3
4	Algodãozinho de 0,70 de largura	"	15.000	-	8.000	73,00	624.000,00	ECMI/7	ECMI/7
5	Botão de matéria plástica de cor preta, de 14 mm..	Milhe	700	-	540	722,00	426.000,00	ECMI	ECMI
6	Botão de matéria plástica de cor preta, de 14 mm..	"	300	-	150	700,30	105.090,00	ECMI/7	ECMI/7
9	Botão de matéria plástica de cor preta, de 17 mm..	"	200	-	200	1.172,30	234.460,00	ECMI	ECMI
10	Botão de matéria plástica de cor preta, de 17 mm..	"	100	-	60	1.183,50	71.010,00	ECMI/2	ECMI/2
11	Botão de matéria plástica de cor preta, de 17 mm..	"	200	-	160	1.183,50	189.360,00	ECMI/3	ECMI/3
12	Botão de matéria plástica de cor preta, de 17 mm..	"	100	-	60	1.183,50	71.010,00	ECMI/7	ECMI/7
13	Botão de matéria plástica v.o. de 20 mm	"	250	-	30	1.979,00	59.370,00	ECMI	ECMI
15	Botão de matéria plástica v.o. de 20 mm	"	200	-	150	1.909,00	298.350,00	ECMI/3	ECMI/3
17	Botão de matéria plástica na cor branca de 14 mm..	"	200	-	130	789,00	102.570,00	ECMI	ECMI
19	Botão de matéria plástica na cor branca de 14 mm..	"	200	-	170	794,50	135.065,00	ECMI/3	ECMI/3
21	Brim de algodão v.o. impermeabilizado	Metro	60.000	-	10.000	295,00	2.950.000,00	ECMI	ECMI
21	Brim de algodão v.o. impermeabilizado	"	-	-	20.000	308,00	6.160.000,00	ECMI	ECMI
23	Brim v.o. claro, pré-encolhido, tipo I	"	500.000	-	50.000	239,40	11.970.000,00	ECMI	ECMI
23	Brim v.o. claro, pré-encolhido, tipo I	"	-	-	300.000	239,50	71.850.000,00	ECMI	ECMI
24	Brim v.o. claro, pré-encolhido, tipo I	Metro	200.000	-	50.000	238,80	11.940.000,00	ECMI/2	ECMI/2
24	Brim v.o. claro, pré-encolhido, tipo I	"	-	-	50.000	239,10	11.955.000,00	ECMI/2	ECMI/2
25	Brim v.o. claro, pré-encolhido, tipo I	"	400.000	-	250.000	243,80	60.950.000,00	ECMI/3	ECMI/3
26	Brim v.o. claro, pré-encolhido, tipo I	"	200.000	-	150.000	246,60	36.990.000,00	ECMI/7	ECMI/7
28	Brim v. o. escuro, pré-encolhido, tipo I	"	5.000	-	5.000	284,00	1.420.000,00	ECMI/2	ECMI/2
30	Brim v.o. escuro, pré-encolhido, tipo I	"	5.000	-	2.000	1.100,00	2.200.000,00	ECMI/7	ECMI/7
31	Brim suarte	"	30.000	-	30.000	162,00	4.860.000,00	ECMI	ECMI
32	Brim suarte ..	"	15.000	-	10.000	166,20	1.662.000,00	ECMI/2	ECMI/2
33	Brim suarte	"	30.000	-	20.000	166,50	3.330.000,00	ECMI/3	ECMI/3
34	Brim suarte	"	15.000	-	14.000	169,50	2.373.000,00	ECMI/7	ECMI/7
47	Cadafço de 6 mm de largura, cor cinza	"	4.000	-	2.000	4,10	8.200,00	ECMI	ECMI
49	Cadafço de 6 mm de largura, cor cinza	"	4.000	-	2.000	6,20	12.400,00	ECMI/3	ECMI/3
50	Cadafço de 6 mm de largura, cor cinza	"	2.000	-	1.000	6,40	6.400,00	ECMI/7	ECMI/7
51	Colchete nº 12	Par	72.000	-	30.000	1,90	57.000,00	ECMI	ECMI
52	Colchete nº 12	"	30.000	-	15.000	2,20	33.000,00	ECMI/2	ECMI/2
54	Colchete nº 12	"	32.000	-	15.000	2,50	37.500,00	ECMI/7	ECMI/7
55	Cretone p/cueca, de 0,70 m de largura	Metro	20.000	-	20.000	98,00	1.960.000,00	ECMI	ECMI
56	Cretone p/cueca, de 0,70 m de largura	"	20.000	-	5.000	101,00	505.000,00	ECMI/2	ECMI/2
59	Cretone p/lençol, de 1,40 m de largura	"	30.000	-	10.000	227,80	2.278.000,00	ECMI	ECMI
60	Cretone p/lençol, de 1,40 m de largura	"	20.000	-	5.000	225,00	1.125.000,00	ECMI/2	ECMI/2
61	Cretone p/lençol, de 1,40 m de largura	"	30.000	-	5.000	227,80	1.139.000,00	ECMI/3	ECMI/3
62	Cretone p/lençol, de 1,40 m de largura	"	20.000	-	5.000	223,00	1.115.000,00	ECMI/7	ECMI/7
63	Correia de lona v.o., de 0,034 x 0,0025	"	20.000	-	10.000	69,00	690.000,00	ECMI	ECMI
64	Correia de lona v.o., de 0,034 x 0,0025	"	8.000	-	4.000	68,00	272.000,00	ECMI/2	ECMI/2
65	Correia de lona v.o., de 0,034 x 0,0025	"	20.000	-	10.000	75,50	755.000,00	ECMI/3	ECMI/3
66	Correia de lona v.o., de 0,034 x 0,0025	"	8.000	-	4.000	71,00	284.000,00	ECMI/7	ECMI/7
	A - TRANSPORTAR								
								CR\$245.835.870,00	

MAPA N.º 21/61. 1ª VIA

Número do Orçamento	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	GESTÃO	FOLHA
					QUANTIDADE	PREÇO			
						UNITÁRIO	TOTAL		
73	Gabardina v. o. escura, tipo B	Metro	40.000	-	15.000	1.028,00	15.420.000,00	ECMI	ECMI
73	Gabardina v. o. escura, tipo B	"	-	-	10.000	1.774,50	17.745.000,00	ECMI	ECMI
74	Gabardina v. o. escura, tipo B	"	20.000	-	5.000	1.028,00	5.140.000,00	ECMI/2	ECMI/2
74	Gabardina v. o. escura, tipo B	"	-	-	5.000	1.160,00	5.800.000,00	ECMI/2	ECMI/2
75	Gabardina v. o. escura, tipo B	"	40.000	-	20.000	1.030,00	20.600.000,00	ECMI/3	ECMI/3
75	Gabardina v. o. escura, tipo B	"	-	-	5.000	1.187,00	5.935.000,00	ECMI/3	ECMI/3
76	Gabardina v. o. escura, tipo B	"	20.000	-	5.000	1.190,00	5.950.000,00	ECMI/7	ECMI/7
77	Linha v.o. n. 40, em tubo de 1.000 jardas	Tubo	3.000	-	3.000	121,00	363.000,00	ECMI/7	ECMI/7
78	Linha branca n. 40, tubo de 1.000 jardas	"	2.300	-	2.300	118,00	271.400,00	ECMI/2	ECMI/2
80	Linha v. o., mole, n. 40, com torção para a esquerda em tubo de 1.000 jardas	"	4.300	-	4.300	121,00	520.300,00	ECMI	ECMI
81	Linha v.o.g/cassar n.40, com 4 fios tubo de 1.000 jds	"	9.000	-	9.000	138,00	1.242.000,00	ECMI	ECMI
82	Linha branca n. 40 em tubo de 1.000 jardas	"	2.000	-	2.000	137,80	275.600,00	ECMI/3	ECMI/3
83	Linha branca mole, n. 50 com torção para a esquerda em tubo de 1.000 jardas	"	20.000	-	20.000	89,50	1.790.000,00	ECMI	ECMI
84	Linha branca n. 50 para bordar em (cone 50 Gramas)	Cone	1.700	-	1.700	155,00	263.500,00	ECMI	ECMI
85	Linha branca n. 50 para bordar em (cone 50 Gramas)	"	300	-	300	170,00	51.000,00	ECMI/2	ECMI/2
86	Linha branca n. 50 para bordar em (cone 50 Gramas)	"	600	-	600	170,00	102.000,00	ECMI/3	ECMI/3
87	Linha azul mole, n. 40 com torção para a esquerda em tubo de 1.000 jds	Tubo	100	-	100	123,00	12.300,00	ECMI	ECMI
88	Lona v.o., tipo I com 20 cm de largura	Metro	2.500	-	2.300	289,00	664.700,00	ECMI	ECMI
89	Lona v.o., tipo I com 90 cm de largura	"	1.000	-	1.000	292,30	292.300,00	ECMI/2	ECMI/2
90	Lona v.o., tipo I com 90 cm de largura	"	2.500	-	2.200	305,00	671.000,00	ECMI/3	ECMI/3
91	Lona v.o., tipo I com 90 cm de largura	"	1.000	-	1.000	309,00	309.000,00	ECMI/7	ECMI/7
92	Metim cinzento	"	20.000	-	20.000	119,80	2.396.000,00	ECMI	ECMI
93	Metim cinzento	"	10.000	-	6.000	122,00	732.000,00	ECMI/2	ECMI/2
94	Metim cinzento	"	20.000	-	15.000	123,80	1.857.000,00	ECMI/3	ECMI/3
95	Metim cinzento	"	10.000	-	2.000	123,80	247.600,00	ECMI/7	ECMI/7
100	Pano de lã, impermeabilizado para capote e japona	"	6.000	-	3.000	1.277,00	3.831.000,00	ECMI	ECMI
101	Pano de lã, impermeabilizado para capote e japona	"	10.000	-	4.000	1.310,00	5.240.000,00	ECMI/2	ECMI/2
101	Pano de lã, impermeabilizado para capote e japona	"	-	-	3.000	1.320,00	3.960.000,00	ECMI/2	ECMI/2
102	Pano de lã, impermeabilizado para capote e japona	"	20.000	-	4.000	1.340,00	5.360.000,00	ECMI/3	ECMI/3
102	Pano de lã, impermeabilizado para capote e japona	"	-	-	8.000	1.377,00	11.016.000,00	ECMI/3	ECMI/3
102	Pano de lã, impermeabilizado para capote e japona	"	-	-	3.000	1.382,00	4.146.000,00	ECMI/3	ECMI/3
103	Ponteira de metal amarelo para cinto de lona v.o.	Uma	15.000	-	7.000	14,20	99.400,00	ECMI	ECMI
104	Ponteira de metal amarelo para cinto de lona v.o.	Uma	6.000	-	3.000	14,90	44.700,00	ECMI/2	ECMI/2
105	Ponteira de metal amarelo para cinto de lona v.o.	"	15.000	-	7.000	15,30	107.100,00	ECMI/3	ECMI/3
106	Ponteira de metal amarelo para cinto de lona v.o.	"	6.000	-	3.000	15,80	47.400,00	ECMI/7	ECMI/7
109	Tecido de lã para fôrro de capote e japona	Metro	3.500	-	3.500	824,00	2.884.000,00	ECMI	ECMI
110	Tecido de lã para fôrro de capote e japona	"	6.000	-	5.000	830,00	4.190.000,00	ECMI/2	ECMI/2
111	Tecido de lã para fôrro de capote e japona	"	10.000	-	5.000	822,00	4.110.000,00	ECMI/3	ECMI/3
111	Tecido de lã para fôrro de capote e japona	"	-	-	1.000	829,00	829.000,00	ECMI/3	ECMI/3
TOTAL					CR\$ 773.311.170,00				

M.C. - D.P.E. - D.G.T.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA Nº 21/61 - 1ª VIA

OBSERVAÇÕES

- 1a. Em consequência das adjudicações constantes do presente Mapa e em face do disposto no artigo 80, das instruções aprovadas pela Portaria n. 63, de 27 Jan 55, a Diretoria de Material de Intendência e seus Órgãos subordinados providenciarão sobre a extração dos competentes pedidos (Empenho), tão logo dispuserem do crédito orçamentário para 1961, ou melhor, dos recursos próprios para esse fim.
- 2a. De acordo com o artigo 85 das Instruções, acima, a Diretoria de Material de Intendência e o Estabelecimento de Material de Intendência (Central e Regional), deverão remeter diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos que foram extraídos à conta dos recursos financeiros.
- 3a. As firmas as quais foram adjudicados os artigos do presente Mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo discriminadas, com endereços e telefones:
- 37- SANTOS, DELORENZO LIA - Rua Barão de São Felix, n. 44- Loja - Tel: 43-1771 - GR.
- 36- B. PEIXOTO, FORNECEDORES S/A - Rua Barão de São Felix, n. 120 - Tel: 43-5211 e 23-4530 - GR.
- 47- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL CONTRAÇÃO - Rua São Raimundo n. 11, Tel: 23-3476 e 43-7261 - GR.
- 24- LEON ASSOCIADOS COMERCIO E INDUSTRIA - Rua Teófilo Otoni, n. 40-Loja - 1ª e 2ª And. Tel: 43-8254-GR.
- 26- CASA APOLIO P. MAGALHÃES - TECIDOS FINE - Rua Teófilo Otoni, n. 98- Tel: 23-0162 - GR.
- 45- ARCOS INDUSTRIAL S/A - Rua Manoel Baduró, n. 73 - 2ª And. São Paulo.
- 2- FIACÇÃO E TECELAGEM GERALDO FERREIRA S/A - São Carlos - Est São Paulo.
- 32- J. R. PIRES COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Av. Pres. Wilson n. 188 - Tel: 42-4060 - GR.
- 1- MORAES ALVES - COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Rua da Alfândega n. 106 - Tel: 43-1821 - GR.
- 41- ALBERTO CASTRO - COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Rua Teófilo Otoni, n. 18 - Tel: 23-9311 - GR.
- 35- ZEPAGO - TECIDOS PAPEIS CONFECÇÕES GERAIS LTDA - Rua Santa Lucia n. 799 Grupo 202 - Tel: 32-7869 - GR.

- 26- DIAS, ALONIN & LIDA - Rua Buenos Aires n. 172 - Tel: 43-9872- CB. 4.
- 23- DANIEL VIEIRA & CIA LTDA - Rua Uruguiana n. 174-A - Tel: 43-6653 - CB.
- 20- MEXCIDOR S/A - Rua da Candelaria n. 86 - Tel: 23-2259 - CB.
- 28- S/A YOREK - Rua Dona Ana Nery n. 697 - São Paulo - Tel: 337003
- 14- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CAYMON DE BRITTO - Rua Senador Dantas n. 77 - Tel: 42-0581 - CB.
- 11- CASA MAGALHÃES SUGUPIRA - TECIDOS S/A - Rua São Bento n. 7 - Tel 78-6225 - CB.
- 30- COMERCIAL IMPORTADORA AGUAI LTDA - Av. Sandoval Azevedo s/n - Aguiar - São Paulo.
- 39- LAFITICIO RAPPET (B. TAVIRIAN & IEMAS) - Rua Bagua-f n. 202-114 - Catupf - São Paulo.
- 33- S/A LAFITICIO MINERVA - Rua Uruguiana n. 55 - S/1002/3 - Tel: 23-3328 - CB.
- 40- LAFITICIO CAPRICORNIO S/A - Rua Ray Martins n. 137 - Tel: 937671 - São Paulo.
- 21- MESQUITA FERREIRA & CIA LTDA - Rua João Alvares n. 12-A - Tel: 52-1311 e 43-9132 - CB.
- 15- JOSÉ COMLETSKY - Av. Comes Freire n. 195 - 5ª And. S/502 - Tel: 52-6405
- 9- FABRICA SYLVIO (CLAUDEMIR V DE MATOS) - Rua Barão de São Felix n. 63/5 - 43-7137 - CB.
- 25- JORGE FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Av. Pres. Vargas, n) 290 - 9ª andar - a/901/3 - Tel: 23-1275 - CB.
- 12- COMPANHIA PIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - Rua Libero Badaró, n) 293 - 27º andar - Conj. 27-B - São Paulo
- 7- COMPANHIA LAFITICIO ALTO DA BOA VISTA - Rua da Alameda, n) 14 - 2º andar - Tel: 43-7280 - CB.
- 13- S/A. CIA. LAFITICIO SÃO PEDRO - Calçolís - Rio Grande do Sul.
- 10- As adjudicações constantes do presente Mapa determinam a seguinte situação financeira do Título à conta do qual será satisfeita a respectiva despesa:
- VERBA: - 1. C. 00- CUSTEIO
- CONSIGNAÇÃO: - 1.3.00-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
- SUB-CONSIGNAÇÃO: - 1.3.13- VESTUÁRIOS, UNIFORMES, ETC
- Saldo que passa do Mapa nº 16/61..... Cr\$ 16.642.345,70
- Recebido conforme Ofício n. 136-D/4-S/2, Reservado, de 17-Out-1961 do
- D. P. G. Cr\$ 515.338.000,00 Cr\$ 532.980.345,70
- Adjudicação constante do presente Mapa Cr\$ 373.311.170,00
- Saldo que fica à disposição da DGI, para novas aquisições 259.669.175,70

Rio de Janeiro, CB, em 9 de novembro de 1961.

Leopoldo Camillo de Oliveira
 CRATEIRO FAVALEIRO DE OLIVEIRA
 Major Secretário da Comissão de Concorrência.

SERÁSTIO ALVES DE SANTANA
 Cel. Presidente da Comissão de Concorrência.

CONFÉRIE
 JUSTO ALBERTO JAMES FERREIRA
 1º Cel. Adjunto da Comissão de Concorrência.

C.M.B. — 11ª R.M. — Brasília

De acordo com a autorização do Exmº Sr. Ministro da Guerra, em Nota 28-D6-A, de 18 de outubro de 1961 e artigo 15 da Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955 e artigo 745 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, torna-se público que no dia 26 de dezembro do ano de 1961, às 9,00 horas, no Quartel General do Comando Militar de Brasília e 11ª Região Militar, no 3º Pavimento do Edifício do Ministério da Guerra, na Esplanada dos Ministérios na Capital da República, perante a Comissão de Concorrência daquela Região, serão recebidas propostas para exploração da lavanderia militar, instalada no Setor Militar Urbano.

No mesmo dia, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, as propostas dos julgados idôneos pela Comissão, serão abertas e publicadas pelos concorrentes presentes, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido recebidas as propostas dos que forem julgados idôneos.

Em caso de empate entre proponentes, será procedido, de conformidade com o art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

A Concorrência obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula I — Destina-se a Concorrência à exploração dos serviços de Lavanderia, no Setor Militar Urbano, já instalada em prédio próprio e pronta para funcionar.

A Lavanderia será entregue ao concessionário mediante termo de recebimento e responsabilidade, para uso segundo as disposições deste edital e outras julgadas indispensáveis, constantes do contrato a ser lavrado.

Cláusula II — As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, em uma via, contendo, exclusivamente, os seguintes elementos:

a) declaração de integral aceitação das condições do presente edital;

b) especificação dos preços unitários para cobrança de lavagem de todos os títulos de roupa pessoal — masculina e feminina — e roupa de cama e mesa;

Cláusula III — Em invólucro separado, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos e declarações:

d) certidão de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, conforme o caso;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto nº 21.219, de 12 de agosto de 1931, quando o proponente for firma estabelecida;

e) prova de idoneidade e de tirocínio para exploração do ramo, em padrão satisfatório;

d) certidão do órgão competente local, de que não está sendo executado por débito para com a Fazenda Nacional, digo, Pública;

e) prova do exercício do voto na última eleição ou justificativa em contrário;

f) prova de quitação para com o serviço militar.

Cláusula IV — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Cláusula V — Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer abatimento ou vantagem de qualquer natureza sobre as demais.

Cláusula VI — O concessionário na execução dos serviços, manterá a seguinte prioridade:

1) serviços das unidades de tropa, estabelecimentos e repartições militares (Exército, Marinha e Aeronáutica, nesta ordem);

2) vestuário das praças (cabos e soldados do Exército);

3) vestuário, roupa de cama e mesa da família militar (oficiais, subalternos e sargentos do Exército);

4) vestuário, roupa de cama e mesa da família militar (oficiais, subalternos e sargentos da Marinha e Aeronáutica).

Cláusula VII — O proponente, cuja proposta tiver sido aceita, ficará ainda sujeito às seguintes obrigações:

1) fazer funcionar a lavanderia em horário compatível e de acordo com as Leis Trabalhistas;

2) atender o público diariamente, no balcão de recebimento, nas horas do expediente normal do Ministério da Guerra;

3) manter por conta própria, os serviços de recepção e entregas a domicílio;

4) cobrar para as unidades, repartições, estabelecimentos e família militar, os preços estabelecidos na proposta vencedora;

5) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações da Lavanderia, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia, limpeza, consertos, reparos, reposições do material e edificação;

6) pagar, mensalmente a taxa de 7% sobre o bruto realizado em cada mês;

7) submeter-se à fiscalização integral do Comando Militar de Brasília e 11ª Região Militar, por intermédio do órgão competente (SSI-11), tanto no que diz respeito à parte administrativa, como na econômico-financeira;

8) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelas autoridades competentes;

9) devolver, findo o prazo contratual, as instalações e edifício na forma como foram recebidos, observadas as decorréncias do uso normal.

Cláusula VIII — O arrendamento será pelo prazo de um ano, renovável a juízo da autoridade competente, in-

clando-se e terminando, independentemente de aviso prévio.

Cláusula IX — O concessionário não poderá, sob pretexto algum, alterar a finalidade do imóvel, modificar-lhe as divisões internas ou fachadas. As benfeitorias de qualquer natureza que venham a ser feitas pelo concessionário mediante autorização da autoridade competente, passarão ao Ministério da Guerra que não se obrigará a nenhuma indenização.

Cláusula X — No caso de rescisão do contrato, ficará a parte que der motivo à mesma, sujeita à multa de Cr\$ 100.000,00, independente das despesas judiciais ou extra-judiciais que forem feitas para o fiel cumprimento da referida obrigação.

Cláusula XI — Os proponentes deverão caucionar na Tesouraria do QGR-11, a importância de Cr\$ 100.000,00 em moeda corrente ou título da dívida pública para garantia da execução dos serviços. No caso de moeda corrente a caução será depositada no Banco do Brasil em conta vinculada.

Cláusula XII — Os pagamentos pelos serviços realizados, serão feitos da seguinte maneira:

a) unidade de tropa, repartições e estabelecimentos militares, até o dia 10 do mês subsequente ao que for realizado o serviço;

b) demais casos, no ato da entrega do serviço.

Cláusula XIII — O concessionário fica obrigado a manter escrituração regular econômico-financeira e registro de todas as peças entregues para lavagem.

Cláusula XIV — O concessionário se obriga a fazer entrega dos servi-

a) peças isoladas — no máximo em 72 horas, a partir do recebimento;

b) conjuntos de roupa de cama e mesa, uniformes entregues em grosso

— no máximo em 8 dias, a contar da data de entrega.

Clausula XV — O concessionário se responsabiliza por qualquer estrago ou dano ocasionado na roupa entregue para lavagem. A fim de salvaguardar sua responsabilidade, no ato da entrega pelo proprietário, a roupa deverá ser examinada e anotado o estado em que se encontra, devendo tal notificação ser entregue ao dono ou responsável.

Clausula XVI — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Comando Militar de Brasília e 11ª RM, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Nota — Qualquer esclarecimento necessário, os interessados poderão obter na Seção do Serviço de Intendência, no terceiro Pavimento do Ministério da Guerra, com a Comissão de Concorrência.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1961. — *Gonçalo Rafael D'Ángelo*, Coronel Presidente da Comissão de Concorrência.

Departamento de Produção e Obras

DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

Comissão de Concorrência

Instruções reguladoras das inscrições de firmas ou organizações comerciais e industriais civis, nesta Diretoria-Geral para fins de concorrências e tomadas de preços destinadas à aquisição de material em 1962.

CAPÍTULO I

Da Concorrência e Tomada de Preços

1 — De ordem de S. Ex.^a o Diretor-Geral de Engenharia e Comunicações, faço público, para conhecimento dos interessados e de conformidade com o Código de Contabilidade da União e seu regulamento, combinadamente com as demais disposições constantes de leis, decretos, portarias, avisos e jurisprudência do Tribunal de Contas sobre a espécie, que se acham abertas, a partir desta data as inscrições de licitantes à concorrência a vigorar no ano de 1962 para fornecimento de material de interesse da Diretoria-Geral de Engenharia e Comunicações.

2 — A Concorrência de que trata o presente Edital se destina, tão somente, à inscrição das Firms interessadas no fornecimento do material especificado pelos grupos organizados na citada Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Idoneidade das Firms

A idoneidade das Firms e organizações comerciais e industriais civis, interessadas em se inscreverem nesta Diretoria-Geral para fins indicados nestas Instruções, será, preliminarmente, apurada através os seguintes documentos:

1) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou nas Associações Comerciais, com declaração expressa do capital;

2) Estatuto em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o De-

creto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil quando se tratar de firma estrangeira;

4) Quitação dos impostos sindical, da renda, municipal, estaduais e federais, sempre os últimos;

5) Certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto nº 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;

6) Declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou do comércio, a fim de serem inscritas para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;

7) Certidão e guia de selo da alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

8) Os fabricantes de produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados às Fábricas e Arsenal do Exército, deverão apresentar atestado da Diretoria de Fabricação e Recuperação sobre capacidade técnica e de produção;

9) Os possuidores de carta-patente, além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da mesma.

10) Ficarão dispensados das exigências previstas nas letras precedentes as que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras (DFC) desde que conste da mesma, explicitamente, a apresentação dos documentos exigidos neste artigo;

11) Os documentos referidos neste artigo e outros complementares que

forem julgados necessários, em cada caso, poderão ser apresentados em original, em certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas;

12) O exame dos documentos e, conseqüentemente, a apuração da idoneidade das firmas e organizações civis, será procedido pela Comissão de Concorrência desta Diretoria-Geral, sendo seu resultado motivo de informação e parecer no verso do requerimento, constituindo base para a decisão final.

CAPÍTULO III

Das inscrições

1) Os pedidos de inscrição serão feitos em requerimentos dirigidos ao Exmo. Sr. General Diretor-Geral de Engenharia e Comunicações, acompanhados dos documentos de que trata o Capítulo II destas instruções.

2 — A Comissão de Concorrência, de posse dos requerimentos, se reunirá para estudo e parecer.

3 — A Comissão de Concorrência poderá negar inscrição as firmas ou organizadores civis que não tenham satisfeito seus compromissos para com qualquer órgão do Ministério da Guerra, com os quais tenha licitado, a não ser por motivo de força maior plenamente justificado e desde que não tenham sido julgadas inidôneas.

4) As decisões finais da Comissão de Concorrência concedendo, pagando ou cancelando inscrições, serão motivo de elaboração de uma Nota para Boletim com os respectivos despachos.

5) Com base nas publicações dos Boletins, a Comissão de Concorrência manterá um fichário, em ordem e em dia, classificando, por grupos, todas as firmas e organizações civis que tenham obtido inscrição, com a palavra "Exclusividade", em tinta

vermelha, para aquelas inscritas nessa modalidade.

6) As firmas inscritas no Departamento de Produção e Obras (DPO), serão consideradas, automaticamente, inscritas na Diretoria-Geral de Engenharia e Comunicações.

CAPÍTULO IV

Da inscrição por exclusividade

1) As inscrições, por exclusividade, para os grupos de material e matérias-primas de produção ou fabricação nacional ou estrangeira com representante ou distribuidor exclusivo no Brasil, o que dispensa concorrência ou Tomada de Preços na forma do art. 245, letra "e" do R.G.O.P.U., serão processadas de acordo com as normas destas instruções para as inscrições normais, acrescidas das exigências de que trata a Portaria número 63 de 27 de janeiro, publicada no D.O. de 3 de fevereiro de 1955.

2) Os representantes exclusivos promoverão a competente prova de exclusividade junto à Diretoria-Geral, apresentando os documentos exigidos nestas instruções e mais a prova de representação exclusiva, a qual será constituída de contrato, ajuste de diploma regular em que seja positivada a existência e vigência da aludida representação.

3) A concessão de inscrição por exclusividade, fica na dependência não só da verificação "in loco" prevista nestas Instruções, como de uma verificação especial, pela mesma Comissão, de forma a ficar constatado a não existência de similares, sem exclusividade, na indústria nacional.

4) As inscrições de preços, decorrentes de exclusividade, quando for o caso, orientar-se-ão, integralmente, pelas disposições dos arts. 67, 68 e seus parágrafos, da Portaria nº 63 de 27 de janeiro de 1955.

CAPÍTULO V

Dos grupos de inscrição

1 — Para os fins de inscrições e conseqüentes licitações, são constituídos os seguintes grupos de artigos, material e matérias-primas:

Grupo I — Material de comunicações e de engenharia militar.

Grupo II — Material de acondicionamento e embalagem.

Grupo III — Material Cine-Fotográfico.

Grupo IV — Veículos motorizados, motores a explosão, acessórios e sobressalentes respectivos.

Grupo V — Máquinas em geral, ferramentas, acessórios respectivos, motores, instrumentos e aparelhos que lhe são peculiares.

Grupo VI — Motores elétricos, aparelhos, instrumentos e material de eletricidade.

Grupo VII — Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para laboratório, gabinetes técnicos e oficinas.

Grupo VIII — Matérias-primas em geral, produtos manufaturados e semimanufaturados.

Grupo IX — Ferragens e tintas.

Grupo X — Artefatos de borracha.

Grupo XI — Combustíveis, carburantes e lubrificantes.

Grupo XII — Mobiliário de madeira.

Grupo XIII — Mobiliário de aço, arquivos e fichários, Máquinas de escrever e de calcular e respectiva manutenção.

Grupo XIV — Artigos de expediente e desenho. Livros de escrituração e impressos.

Grupo XV — Instrumentos e aparelhos de medidas. Material radio-

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

telegráfico. Ferramentas de rádio e telefonista. Material telefônico.

Grupo XVI — Material de limpeza e conservação em geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

1) Os requerimentos de pessoas de inscrição, depois de informados e feitas as anotações necessárias, inclusive com o número e data do Boletim que publicar o despacho, constituirão arquivo da Comissão de Concorrência, em pasta registradora.

2) Ainda que munido de procuração legal, não poderá uma firma ou organização civil, o seu representante representar mais de uma para pedido de inscrição ou fornecimentos mesmo de artigos diferentes, nem concorrer, em tal caso, diretamente ou com procurador ao mesmo tempo.

3) Para fins de inscrição são consideradas firmas e organizações comerciais e indústrias civis, aquelas que se enquadram nas disposições do Código Comercial Brasileiro e Código Civil Brasileiro.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1961. — *Ivan da Costa e Silva*, Major — Presidente da Comissão de Concorrência.

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE REMONTA E VETERINÁRIA

Comissão de Concorrência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1 — DGRV-62

1 — De ordem do Exmo. Sr. Gen. Diretor-Geral de Remonta e Veterinária faço público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o Código de Contabilidade e respectivo regulamento, combinado com os termos das Instruções baixadas com a Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955, jurisprudência do Tribunal de Contas e demais disposições vigentes, que esta Diretoria Geral fará realizar, às 14 (quatorze) horas do décimo dia útil de janeiro de 1962, concorrência administrativa para fornecimento de artigos necessários à efetivação do seu plano de provimento.

2 — Os artigos, objeto de concorrência, encontram-se discriminados por grupos conforme relações que serão distribuídas, com oportunidade, aos licitantes:

Grupo I — Material de Clínica e Cirurgia.

Grupo V — Material de Ferradoria e Contenção.

Grupo VI — Drogas e medicamentos.

Grupo VIII — Especialidades Veterinárias.

Grupo X — Apósitos.

Grupo XII — Matéria Prima para Ferradoria e Material auxiliar.

Grupo NP — Máquinas, Aparelhos e Motores.

Grupo NP — Vestuário.

Grupo NP — Material para acondicionamento e Embalagem.

3 — As propostas, dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência, deverão ser entregues, até às 14 (quatorze) horas do décimo dia útil do mês de janeiro de 1962, no Protocolo Geral da Diretoria Geral de Remonta e Veterinária, no Edifício do Ministério da Guerra, ala oeste (Praça Christiano Ottoni), 3º andar.

4 — A abertura das propostas será feita em dia e hora que serão desig-

nados, oportunamente, pelo Departamento de Provisão Geral.

5 — Só as firmas idôneas poderão inscrever-se na concorrência. Serão assim consideradas as empresas:

a) habilitadas na concorrência desta Diretoria Geral, realizada em 12 de janeiro de 1961;

b) inscritas em outros órgãos da Administração Militar;

c) ou que, a critério da Comissão de Concorrência, satisfizerem as exigências da Legislação vigente e, em particular, do Capítulo IV, do Título II das instruções aprovadas pela Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955.

6 — A inscrição só será concedida às firmas que efetivamente comercializem com os artigos objeto deste edital, ou aos seus representantes exclusivos.

7 — O requerimento de inscrição deverá:

a) mencionar a rua, cidade e estado em que se acha situado o estabelecimento comercial;

b) a procedência (origem de fabricação) dos artigos oferecidos.

8 — Os documentos referentes à idoneidade, citados nas Instruções baixadas com a Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955, serão apresentados em original, certidão ou fotocópia autenticada, tudo selado de acordo com a Lei e com as firmas reconhecidas.

9 — O requerimento, além da referência aos documentos que o instruem, mencionará o grupo ou grupos a que concorrerá.

10 — O período de inscrição estender-se-á de 15 a 31 de dezembro do ano corrente.

11 — A Comissão de Concorrência, a si, reserva o direito de mandar verificar se as firmas, que solicitarem inscrição para fornecimento de artigos de sua especialidade, estão realmente aparelhadas para tais provimentos.

12 — Cada licitante, ainda que munido de procuração legal, só poderá representar uma firma no fornecimento dos artigos de um mesmo grupo.

13 — As propostas, uma para cada grupo de artigos, serão apresentadas em três vias, encerradas, em envelope lacrado, todas assinadas e rubricadas em cada página.

14 — As propostas submeter-se-ão às cláusulas deste edital. Serão desconsideradas as ofertas de vantagens nele omitidas, bem como aquelas que contiverem apenas o oferecimento de redução dos menores preços apurados (Art. 749 do RGCP).

15 — Não constituirão objeto de consideração as propostas entregues depois da expiração do prazo indicado neste edital, nem as que apresentarem rasuras, emendas ou vícios de qualquer natureza.

16 — As propostas deverão trazer escrito, externamente na sobre-carta:

a) a denominação "Proposta de Preços";

b) o endereço da Diretoria Geral de Remonta e Veterinária — Presidente da Comissão de Concorrência;

c) nome e endereço da firma proponente;

d) grupo a que pertencem os artigos oferecidos;

e) referência a este edital e ao Diário Oficial que o publicar.

17 — Os preços dos artigos, sobre os quais incida o imposto de consumo, deverão incluir o valor desta taxa, não cabendo ao proponente qualquer objeção após a apresentação da proposta.

18 — Não será considerada qualquer modificação dos termos de uma proposta, após o início da apuração.

19 — Não se fará a adjudicação dos artigos que forem especificados de forma diferente da contida nas relações discriminativas, distribuídas pela Comissão de Concorrência.

20 — Os preços propostos deverão considerar que os artigos adjudicados, quando adquiridos, serão obrigatoriamente entregues no Depósito Central de Material Veterinário, Rua Lúcio Cardoso nº 40 (fundos) — Guanabara.

21 — Os pedidos de fornecimento serão revestidos de todas as formalidades legais. Desde que recebido os artigos no prazo e local indicados, a liquidação da despesa processar-se-á na forma do Art. 233 do Regulamento para o Código de Contabilidade Pública. O pagamento efetuar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

22 — Os artigos que serão fornecidos, obedecerão rigorosamente às especificações deste edital, aos cadernos de encargo e às amostras ou tipos autenticados existentes no Depósito Central de Material Veterinário.

23 — Os licitantes serão obrigados a apresentar, sempre que a Comissão de Concorrência exigir, as amostras dos artigos que se propuserem a fornecer, acompanhados de uma carta em duas vias, onde as relacionarão. As amostras, além de bem acondicionadas em invólucros ou recipientes adequados, deverão ser autenticados em lugar conveniente, isto é, etiquetadas com o nome da firma. Não será permitida a apresentação de mais de uma amostra para cada item.

24 — Serão automaticamente afastados de julgamento os artigos propostos, cujos licitantes deixarem de apresentar as amostras solicitadas pela Comissão de Concorrência.

As amostras, que submetidas a exame, não satisfizerem as especificações deste Edital, dos cadernos de encargos e outras vigentes, serão abandonadas levando-se em consideração as do licitante imediato e, assim, sucessivamente.

25 — A Comissão de Concorrência providenciará o fornecimento, a cada licitante, das relações dos grupos de artigos objeto desta concorrência, com as quantidades que poderão ser adjudicadas.

26 — As despesas decorrentes de exame tecnológicos que se fizerem necessários, das amostras de artigos correrão por conta das firmas interessadas.

27 — A Comissão de Concorrência se reserva o direito:

a) de apurar, registrar e adjudicar os menores preços do mesmo artigo constante de qualquer proposta, sem quantidade limitada ou dentro da oferecida, para atender às necessidades de outros órgãos do Exército;

b) de adjudicar apenas parte das quantidades dos artigos oferecidos, a fim de enquadrar as aquisições nas dotações orçamentárias correspondentes ou por conveniência do Exército, ficando o restante das quantidades oferecidas em condições de serem adjudicadas, no prazo de quatro meses.

O adjudicatário, durante esse tempo, deverá manter o estoque suficiente para atender a qualquer pedido;

c) de não adjudicar quaisquer artigos a firma cujas instalações sejam deficientes ou que deixarem de cumprir os seus compromissos para com os órgãos interessados, sem motivos justificados.

28 — Considerando que a Concorrência, de que trata este edital, se deslinda de aquisições de 1962, não serão aceitas as propostas condicio-

nadas a prazos que expirem antes de decorridos quatro meses da apresentação das propostas.

29 — A aprovação ou anulação, parcial ou total, da Concorrência de que trata o presente edital compete à Chefia do Departamento de Provisão Geral.

30 — As caucões serão feitas na forma prevista na Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955.

31 — Os esclarecimentos, que os interessados julgarem necessários, serão prestados pela Comissão de Concorrência, todos os dias úteis, dentro do horário de expediente do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, GB, 14 de novembro de 1961. — *Sylvio Campos Pass Leme* — Major, presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Edital de Intimação

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer à Seção de Controle desta Divisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, Theodósio Rosa Machado Filho, ex-Estafeta, referência 15, da COFAP, a fim de recolher a importância da Crs 858,10 (oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos) recebida a maior e relativa a 7 (sete) faltas não justificadas no mês de outubro de 1957, sob pena de cobrança executiva, conforme processo nº MTIC-199.223-57, em trânsito nesta D.P. Divisão do Pessoal, em 7 de novembro de 1961. —

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados convida os candidatos para a vista da Prova nº 1 (Português) nos dias 28 e 29, de 9 às 11 horas, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 24 de novembro de 1961. — *A. Lazary Guedes*, Diretor-Geral Interino.

Dias 27, 28 e 29 de novembro de 1961.

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados comunica aos interessados que procederá, no dia 19 de dezembro, às 9 horas, a identificação pública das provas de Português, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 24 de novembro de 1961. — *A. Lazary Guedes*, Diretor-Geral Interino.

Dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 1961.

O Diretor-Geral avisa os candidatos aprovados na Prova de Português de que as Provas 2 e 3, (Técnica Legislativa e Contabilidade Pública) se realizarão no dia 30 de dezembro às 7,30 da manhã, no Palácio do Congresso, em Brasília e no Palácio Tiradentes, no Rio, simultaneamente.

Brasília, 24 de novembro de 1961. — *A. Lazary Guedes*, Diretor-Geral Interino.

Dias 27 de novembro de 1961 a 9 de dezembro de 1961.

BANCO DELAMARE S. A.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão — Certifico que o Banco Delamare S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 85.449, por despacho de 21-11-61, os seguintes documentos: a) D. O. de 17-8-60 que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 6-7-60, que aprovou alterações estatutárias; b) D. O. de 16-2-61 que publicou a ata da assembleia extraordinária de 20-12-60 que re-ratificou as deliberações da assembleia extraordinária de 6-7-60; c) D. O. de 20-12-61; e d) D. O. de 18-10-61 que sembla a geral extraordinária de 15-6-61, que re-ratificou as deliberações da assembleia geral extraordinária de 20-12-60 e 15-6-61, do que dou fé. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, 22 de novembro de 1961. — Eu, Palmyra Neves, Escriutário, escrevi, conferi e assino, Palmyra Neves. — Eu, João Pereira Dias, Chefe Substituto da S. R. E. usbs. (Nº 38.933 — 23-11-61 — Cr\$ 1.081,20) ras, respectivamente, na sede social, lada à Av. W-2, Q. 10, L. 16-B, para las. — Brasília, 29 de novembro de 1961. — Pedro Renault Castanheira, Dias: 30-11 e 1 e 4-12-61. (Nº 38.932 — 28-11-61 — Cr\$ 2.601,00)

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES S.A.

Superintendência da Moeda e do Crédito

Certidão — Atendendo ao requerido em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Irmãos Guimarães Sociedade Anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil quatrocentos e vinte e dois barra sessenta e um, de seu interesse consta: Assembleias — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas pelo Banco Irmãos Guimarães Sociedade Anônima, em quinze e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara em treze de setembro do mesmo ano; e realizadas pelo Banco Belo Horizonte Sociedade Anônima, em dezoito e trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no "Minas Gerais", órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, em cinco de agosto do mesmo ano. Assunto — Aumento de capital do Banco Irmãos Guimarães Sociedade Anônima, de trezentos milhões de cruzeiros para quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros, mediante a incorporação do Banco Belo Horizonte Sociedade Anônima, e reforma dos estatutos do primeiro. Quanto ao Banco Irmãos Guimarães, no conclave de

SOCIEDADES

quinze de julho, foi aprovada proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, no sentido de que, se confirmado pelos peritos ali nomeados o valor de cento e vinte milhões de cruzeiros atribuído ao patrimônio da sociedade a ser incorporada, o ato da incorporação resultaria na majoração do capital do incorporador para quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros, com emissão de sessenta mil ações ordinárias e sessenta mil preferenciais, do valor unitário de hum mil cruzeiros, a serem distribuídas aos acionistas do Banco Belo Horizonte. Na reunião de vinte e quatro de julho, aprovado o laudo de avaliação, e aceito pelo incorporando o valor de cento e vinte milhões de cruzeiros atribuído ao seu patrimônio, foi aprovada a incorporação, sub-rogando-se o Banco Irmãos Guimarães em todos os direitos e obrigações de que era titular o Banco Belo Horizonte, "inclusive no domínio e posse dos imóveis descritos no laudo de avaliação", "bem como em todos e quaisquer direitos de credor hipotecário existentes a favor do Banco Belo Horizonte S.A." e passando a "matriz em Belo Horizonte, filiais, departamentos e agências do Banco Belo Horizonte S.A., a funcionarem como filial e agências do Banco Irmãos Guimarães S.A.", ficando o capital deste expresso por quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros, dividido em duzentas e dez mil ações comuns ordinárias e igual número de preferenciais, nominativas ou ao portador sendo distribuídas aos acionistas do Banco Belo Horizonte uma ação do Banco Irmãos Guimarães por cada grupo de cinco possuídas, de vez que os títulos do primeiro eram do valor unitário de duzentos cruzeiros. Na oportunidade, foram, ainda, alterados os estatutários artigos quinto e onze, para, respectivamente, ajustá-lo ao novo montante e forma divisionária do capital, e para ampliar de cinco para seis o número de Diretores, todos sem designação especial, mantido o mandato de três anos. Quanto ao Banco Belo Horizonte, nas assembleias de dezoito e trinta e um de julho, tomaram seus acionistas conhecimento — através da leitura das atas das reuniões efetuadas pelo Banco Irmãos Guimarães, em quinze e vinte e quatro de julho, nesta transcrita o laudo dos peritos — das gestões levadas a efeito pela sua Diretoria, e decidiram, no primeiro certame, concordar com a medida alvitrada e, no segundo, aprovar em definitivo todos os atos praticados no sentido da incorporação, declarando extinto o Banco Belo Horizonte Sociedade Anônima. Finalmente, cabe consignar que, anteriormente aos conclaves citados, os Bancos Irmãos Guimarães e Belo Horizonte, realizaram assembleias gerais extraordinárias, respectivamente, em quatorze de julho e em doze de junho de mil novecentos e sessenta e um — cujas atas constam dos autos — quando foram tratadas matérias de ordem interna dos estabelecimentos, motivo

pelo qual deixamos de comenta-las. — Despachos — Primeiro — Despacho de vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão, em causa. Segundo — Despacho de seis de novembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União, de dez do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos. Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, sobre o valor de cento e vinte milhões de cruzeiros atribuído ao patrimônio líquido do Banco Belo Horizonte Sociedade Anônima, incorporado ao Banco Irmãos Guimarães Sociedade Anônima (artigo 45 — notas 1ª, letra "e", e 5ª, letra "a"). Sobre o selo devido pela majoração do capital apresentou o Banco Irmãos Guimarães Sociedade Anônima Certidão expedida, em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública (Cartório do Primeiro Ofício), dando conta de mandado de segurança impetrado naquela Vara, no qual foi concedida liminar, "para que a autoridade se abstenha da cobrança do outro selo que julga dever ser pago, até julgamento definitivo do mandado". — E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Goês, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 60,00.
(Nº 38.915 — 27-11-61 — Cr\$ 5.406,00)

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial do Rio Grande do Sul

Certifico que "Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.", com sede nesta capital arquivou nesta Junta Comercial em 19 de outubro de 1961, sob número 130.351, entre outros documentos, a folha do "Diário Oficial" da União, de 26 de setembro de 1961, contendo a seguinte publicação: — "Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. Superintendência da Moeda e do Crédito — Certidão — Atendendo ao requerido em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Industrial e Comercial do Sul Sociedade Anônima, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do

Sul, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número novecentos e dezessete barra sessenta e um, de seu interesse, consta: Assembleias — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em primeiro de fevereiro e doze de maio de mil novecentos e sessenta e um, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em dez de fevereiro e dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um, respectivamente. Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, de trezentos milhões de cruzeiros para seiscientos milhões de cruzeiros, sendo setenta e cinco milhões por incorporação de reservas, já tributadas, retiradas do "Fundo de Reserva Especial" com a distribuição gratuita de trezentas mil ações, integralizadas, comuns, nominativas do valor unitário de duzentos e cinquenta cruzeiros, na proporção de uma nova por grupo de quatro possuídas; e duzentos e vinte e cinco milhões mediante subscrição particular, em espécie, de novecentos mil títulos iguais aos primeiros, com pagamento de cinquenta por cento no ato da tomada dos novos títulos e do saldo até dezoito meses após a publicação, no órgão oficial, do despacho governamental aprobatório do aumento. Em decorrência, foi alterado o artigo terceiro do regimento interno da sociedade, que, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital, passou a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de 12 de maio supra citada. Despachos — Primeiro — Despacho de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer que instrui o processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de doze de agosto de mil novecentos e sessenta e um, aprovando a matéria nos termos dos pareceres constantes do processo. Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Goês, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Sr. Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. Selada com Cr\$ 20,00. Euclides Parentes de Miranda (número 35.793 — 15-9-61 — Cr\$ 255,00). Nada mais tenho a certificar, do que dou fé. Eu, Zuleima M. C. Molina, oficial datilógrafo, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. (assinatura ilegível). (Nº 42.148 — 29-11-61 — Cr\$ 306,00)

Verba Bancária

Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

COMPANHIA TELEFÔNICA DE
MINAS GERAIS

São convidados os srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia seis de dezembro próximo, em segunda ou terceira convocação, às oito ou dez horas, respectivamente, na sede social, nesta Capital, provisoriamente instalada à Av. W-2, QI 10, L. 16-B, para o fim único de deliberar sobre uma proposta da Diretoria quanto ao aumento do capital e decorrente modificação estatutária. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da assembléia, deverão depositar as respectivas cautelas no escritório principal da Companhia, à rua Goiás s.n., em Belo Horizonte, ou em qualquer estabelecimento bancário até o dia quatro de dezembro próximo. Ficam suspensas, até o décimo dia imediato ao da realização da assembléia, as transferências ou a conversão de ações ou o desdobramento de cautelas. — Brasília, 26 de novembro de 1961. — *Pedro Renault Castanheira*, Vice-Presidente.

Dias: 30-11 e 1 e 4-12-61.

(Nº 38.932 — 28-11-61 — Cr\$ 2.601,00)

COMPANHIA BRASÍLIA DE LAJES
(EM ORGANIZAÇÃO)

2ª Assembléia Geral de Subscritores
São convidados os srs. subscritores a se reunirem em Assembléia Geral no dia 11 de dezembro de 1961, às 9 horas, à Av. W-3, Q. 4, L. 12-C, a fim de deliberar sobre a seguinte: Ordem do Dia — I) Deliberação sobre o laudo dos peritos, referentes aos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital Social; II) Deliberação sobre constituição da Sociedade e Estatutos; III) Eleição: a) de Diretores; b) dos Membros do Conselho Fiscal. — Brasília 22 de novembro de 1961. — *Italo Mário Cantani*, Fundador.

Dias: 30-11, 1 e 4-12-61.

(Nº 38.931 — 28-11-61 — Cr\$ 1.774,80)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

Edital de concorrência pública,

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Av. W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação deste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a Presidência do primeiro, serão recebidas as propostas para a compra do material abaixo discriminado:

I — Organização de Arquivos, Fichários e Informações Técnicas da Assessoria Técnica de Arquitetura da Fundação Educacional, conforme indicação abaixo:

1 — Arquivo de plantas:

- a) Classificação racional;
- b) Manual de utilização;
- c) Padrões de dobragem e outros.

2 — Arquivo especializado sobre o planejamento e equipamentos escolares:

- a) Normas técnicas;
- b) Programa de ensino;
- c) Detalhes padronizados;
- d) Mostreirão de materiais;
- e) Bibliografia.

ANÚNCIOS

3 — Arquivo de informações sobre a construção em geral:

- a) Cotação de material e mão de obra;
- b) Cadastro de fabricantes, fornecedores e empreiteiros;
- c) Especificações técnicas;
- d) Bases de preços (Composição de unidades);
- e) Informação comercial (folhetos);
- f) Bibliografia.

4 — Guia de organização de concorrências, execução e fiscalização de obras

- a) Contratos, subcontratos e Normas para a Fiscalização;

II — Fornecimento de um arquivo de aço "Securit", quatro (4) gavetas, tamanho ofício com os acessórios para arquivamento inicial de duzentas (200) pastas Vetromobil da Ruf.

Doze (12) pastas de argola para arquivamento em prateleira.

Manual mimeografado, para a utilização dos arquivos.

Treinamento de um arquivista.

III — O compartimento a ser instalado: arquivo, fichários será de 3,00 por 2,50 metros.

5 — Mesa tamanho grande — Tipo A:

Altura: 750 mm.
Dimensões do tempo: 600 x 420 mm
Espaço entre o Tampo e a Prateleira — 110 mm.
Dimensões da prateleira: 530x320 milímetros.

Dimensões da frente: 600x160mm.
Estrutura: Aço tubular com 19 mm. (1,2 mm. de grossura de parede).

Fixação do madeiramento à estrutura

Tempo: Quatro (4) parafusos de rosca soberana.

Prateleira: Quatro (4) parafusos de rosca soberana.

Fixação do tempo à frente

Vide detalhe tempo e prateleira em compensado de perobinha de 18 mm. de espessura colado com Cascamito (ou similar), sendo emoldurado com madeira maciça.

O tampo na frente superior será revestido de fórmica colado com Cascamito — cor a escolher.

A estrutura metálica será pintada com verniz preto e as faces aparentes de madeiramento em verniz natural.

6 — Mesa tamanho médio — Tipo B:

Idem tipo A — Com exceção da altura do tampo que será 690 mm.

7 — Mesa para desenhos

Estrutura de aço tubular, idêntica ao tipo A.

Tampo de prancheta reclinável de 500x700 mm. com 6 mm. de espessura de tabuinha ou similar, emoldurada.

Pés que possuirão sapatas niveladoras de nylon e superfície de contato de 1 1/8.

Dimensões de prateleira: Idêntica ao tipo A.

Fixação do madeiramento à estrutura: Tempo de prancheta por 4 dispositivos laterais que permitirão sua inclinação; 2 de graduação de altura, com parafuso de torção e uma chapa metálica; e 2 de rotação (metal).

Prateleira: Por 4 parafusos de rosca soberana. A estrutura metálica será pintada com verniz preto e o madeiramento será conservado ao natural.

8 — Cadeira tamanho grande — Tipo A:

Altura do assento:

1ª — 390 mm.

2ª — 370 mm.

Dimensões do assento:

1ª — 460 mm.

2ª — 350 mm.

Altura do encosto:

1ª 730 mm.

2ª — 510 mm.

Dimensões do encosto:

1ª — 460 mm.

2ª — 230 mm.

Estrutura: Vergalhão de aço de mela polegada.

Rebites: De alumínio admitindo-se somente furos no vergalhão de encosto, sendo para assento exigido a obediência do detalhe.

Pintura: Estrutura metálica em verniz natural.

Sapata niveladora: Será de nylon e deverá possuir superfície de contato em torno de 1 1/8".

Espessura: dos compensados de perobinha — 10 mm.

9 — Cadeira tamanho médio — Tipo BB:

Altura do assento:

1ª — 350 mm.

2ª — 320 mm.

Dimensões do assento:

1ª — 420 mm.

2ª — 330 mm.

Altura do encosto:

1ª — 670 mm.

2ª — 470 mm.

Dimensões do encosto:

1ª — 30 mm.

2ª — 210 mm.

Estrutura: Idem tipo AA

Rebites: Idem tipo AA.

Pinturas: Idem tipo AA.

Sapata niveladora: Idem, tipo A.

Espessura do compensado de perobinha — 10 mm.

10 — Cadeira tamanho pequeno Tipo — CC:

Altura do assento:

1ª — 330 mm.

2ª — 310 mm.

Dimensões do assento:

1ª — 410 mm.

2ª — 330 mm.

Altura do encosto:

1ª — 590 mm.

2ª — 410 mm.

Dimensões do encosto:

1ª — 410 mm.

2ª — 190 mm.

Estrutura: Idem, tipo AA.

Rebites: Idem, tipo AA.

Pintura: Idem, tipo AA.

Sapata niveladora: Idem, tipo AA.

Espessura dos compensados de perobinha — 10 mm.

11 — Mesa tamanho pequeno — Tipo — C:

Idem tipo A, com exceção da altura do tampo, que será de 620 mm.

Obs. — A compra será para 3.000 (três mil) unidades, 1.000 (um mil) de cada tipo.

12 — Armário de madeira com portas corredeiras, de vidro:
Dimensões: 1,50 x 1,50 x 0,40 centímetros.

Quantidade: 100 (cem) armários.

13 — Bandeira Nacional.

- a) Pequenas — 500 (quinhentas);
- b) De um metro — 80 (oitenta).

14 — Mapas do Brasil:

Quantidade — 500 (quinhentos).

Brasília, 6 de novembro de 1961.

O Diretor Administrativo. — (Assinatura ilegível).

1 — Da Inscrição

..Primeira Condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado à realização da concorrência, ao Departamento Administrativo, Av. W5 da Asa Sul (Elefante Branco), onde depositarão caução de Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólice da Dívida Pública da União ao portador, ou em obrigações de Guerra.

Das Cauções

O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação para a assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea, para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados, ou lacrados, trazendo na sua parte externa e frontal, respectivamente os diversos:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente..."

"Segundo envelope — Proposta do Proponente..."

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social DNIC, ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);

c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (art. 142, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1961);

d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento de Lei dos 2/3 — art. 362, do C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou do proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou na forma da Lei nº 2.550, de 27 de agosto de 1955 (representante ou sócio da proponente que participe da concorrência, como daquelas que devem assinar o contrato);

h) recibo da caução de que trata a primeira condição;

i) documentos de identidade técnica, constituídos — comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

j) documentos de idoneidade financeira. — Assinatura ilegível do Diretor Administrativo.

Dias 22 a 30-11 e 1-12-61.

(Nº 38.931 — 21-11-61 — Cr\$ 3.160,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que a partir de 23 de novembro deixei de prestar Assistência Contábil e nos negócios da Administração da Construtora Analves Ltda. e que não assumo nenhuma responsabilidade pelos negócios decorrentes da mesma.

Brasília, 29 de novembro de 1961. — Nelson Alves Louzeiro,

(Nº 38.940 — 29-11-61 — Cr\$ 325,40).

AVISO

Drogaria Econômica Ltda., firma estabelecida nesta cidade, na Avenida W 3, Quadra 7, loja 10, com ramo de drogarias, comunica, para fins e efeitos de direito, que no dia 10 do corrente mês extraviou-se seu livro Diário número 1, no qual estão escriturados os movimentos da dita firma até data de 31 de dezembro de 1960, inclusive balanço geral de encerramento.

Brasília, 22 de novembro de 1961. — Elias Cohen.

(Nº 38.912 — 27 de novembro de 1961 — Cr\$ 1.224,00).

R 28-29 e 30-11-61.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, a fim de satisfazer o Parecer nº 38-43, do Conselho de Educação, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 23 de abril de 1949, torna público o extraviado de seu diploma de doutor em medicina, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 1919.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 1961. — Gumerindo Couto e Silva (que então se assinava Gumerindo Silva).

R 28-29 e 30-11-61.

(Nº 38.903 — 27 de novembro de 1961 — Cr\$ 1.458,00).

DECLARAÇÃO

Eu, Agliberto Duarte, abaixo assinado, declaro para todos efeitos da lei e de direito que extraviou o meu diploma de farmacêutico, expedido em 1937, pela Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Odontologia Tiradentes, de Belo Horizonte, e validado na Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, em 1953.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1961. — Agliberto Duarte.

(Nº 42.248 — 21 de novembro de 1961 — Cr\$ 153,00).

R 28-29 e 30-11-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

CÓDIGO
DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00